

Objeto						
Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, exceto baterias, de nobreaks de 10 KVA e de 40 KVA, instalados no prédio Sede e no Fórum Astolfo Serra, do TRT da 16ª Região, conforme demais condições constantes no anexo I (Termos de Referência), parte integrante deste Edital.						
Valor Total Estimado	Valor Total Estimado					
R\$ 229.570,50 (duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e setenta reais e cinqüenta centavos)						
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação			
NÃO	Facultativa	SIM	POR PREÇO GLOBAL EM LOTE ÚNICO			

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO XII)*

Pregão Eletrônico nº 18/2021

Requisitos I	Básicos:
--------------	----------

- Sicaf ou documentos equivalentes
- Certidão consolidada doportal do TCU
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST)
- Balanço Patrimonial vigente
- Índices de Liquidez (LG, LC, SG) superiores a 1
- Certidão Negativa de Falência

Requisitos Específicos:

- Atestado de Capacidade Técnica
- Inscrição no conselho de classe competente
- Declaração de Vistoria (anexo I-C)
- Declaração de pleno conhecimento do edital e anexos (anexo

Data de Abertura: 14/09/2021 às 15:000

no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br

I- D)

* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item 7 deste instrumento convocatório.

Lic. Exclusiva Reserv. Cota ME/EPP? ME/EPP?		Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?			
NÃO NÃO NÃO NÃO						
Prazo para envio da proposta						
Em até 02 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.						
Pedidos de Esclareciment	os .	Impugnações				
Até 09/09/2021 para o endereço cpl@trt16.jus.br Até 09/09/2021 para o endereço cpl@trt16.jus.br						

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TRT16 pelo endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "080018". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço www.trt16.jus.br, opção Licitações do TRT.



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PE – 18/2021 PROCESSO Nº 1872/2020

Razão Social:		
CNPJ N°		
Endereço:		
E-mail:		
Cidade:	Estado:	
Telefone:	Fax:	
Celular:		
Contato:		
Recebemos através do acesso à página www.comprasgovernamentais.gov.br., licitação acima identificada.		umento convocatório da
Local:,	de	_de 2021.
Assinatur	a	_

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e essa empresa, solicitamos a V. Sa. o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra ao Apoio de Aquisições Públicas pelo e-mail: cpl@trt16.jus.br.

O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este pregão deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, para o endereço cpl@trt16.jus.br, nos termos do caput, do art. 23, do Decreto de nº 10.024/2019.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021 PROCESSO Nº 1872/2021

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO 229

DATA DA ABERTURA: 14/09/2021 HORÁRIO DE BRASÍLIA: 15 h

LOCAL: <u>WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR</u>

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (Uasg 080018), por seu Pregoeiro designado pela pela Portaria GP nº 12, de 20 de janeiro de 2021 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1872/2021 torna público que realizará licitação, PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto 10.024/2019, de 20.09.2019, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Decreto nº 8.538/2015, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26/05/2017 e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.90, bem como pelas disposições contidas no presente Edital e no Termo de Referência, e demais anexos, partes integrantes e complementares do Edital.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília–DF**, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, exceto baterias, de nobreaks de 10 KVA e de 40 KVA, instalados no prédio Sede e no Fórum Astolfo Serra, do TRT da 16ª Região, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Anexo I (Termo deReferência)**, que é parte integrante deste Edital.

ITEM 1

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtd Total	Valor Mensal Máximo	Valor Total Máximo
1	Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva de Nobreaks de 10 KVA e 40 KVA PARTICIPAÇÃO AMPLA CATSER: 2658	Mensal	30	R\$ 7.652,35	R\$ 229.570,50

- 1.2 O licitante poderá vistoriar os locais da prestação dos serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da Sessão Pública, com o objetivo de verificar as condições para a prestação dos serviços, conforme previsto no item 7 do Termo de Referência.
- 1.3 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, o contratado não poderá alegar o desconhecimento das condições e dificuldades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência deste **Pregão**.



1.4 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Comprasgovernamentais e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão sempre as últimas.

2 DOS ANEXOS - CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL

- 2.1 Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA;
- 2.2 Anexo II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- 2.3 Anexo III MINUTA DO CONTRATO.

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Poderão participar deste PREGÃO as empresas interessadas do ramo de atividade relacionada ao objeto deste certame que:
- **3.1.1** Não tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, sem que tenha sido promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade; ou punidas com suspensão pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, enquanto perdurar a suspensão;
- **3.1.2** Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que sejam suas formas de constituição, ou ainda, empresas estrangeiras não autorizadas a funcionarem no País.
- **3.1.3** Não estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- **3.1.4** Não se encontrem proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8°, V, da Lei n° 9.605/98;
- **3.1.5** Não estejam proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- **3.2** Como requisito para participação neste pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, nos termos do §4°, do art. 26, do Decreto de nº 10.024/2019, e declarar a inexistência fato superveniente.
- **3.3** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, nos termos do §5°, do art. 26, do Decreto de nº 10.024/2019.



3.4 O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

4 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- **4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de <u>chave de identificação e de senha</u>, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art.9°, § 1°, do Decreto nº 10.024/2019), no sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br.**
- **4.2** O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral prévio e atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF (art. 10, do Decreto nº 10.024/2019).
- **4.2.1** As informações para cadastramento no SICAF estão disponíveis no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- **4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 19, III, do Decreto nº 10.024/2019).
- **4.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção da sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 19, III, do Decreto nº 10.024/2019).
- **4.5** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 19, III, do Decreto nº 10.024/2019).
- **4.6** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 19, IV, do Decreto nº 10.024/2019).

5 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO

5.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar **proposta e documentação de habilitação**, **de forma concomitante**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico Comprasnet, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-



se-á automaticamente a fase de recebimento (Art. 26, *caput*, c/c o seu §1°, do Decreto de n°. 10.024/2019);

- **5.2** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital. (Art. 26, § 4º do Decreto 10.024/2019)
- **5.2.1** A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital (Art. 26, § 5° do Decreto 10.024/2019).
- **5.3** É recomendável que os licitantes apresentem sua documentação de habilitação e proposta com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo da documentação e proposta é garantido pelo sistema comprasnet e apenas na data e horário previstos para a respectiva abertura, tornam-se publicamente conhecidas;
- **5.4** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública (Art. 26, § 6º do Decreto 10.024/2019).
- **5.4** -Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances. (Art. 26, § 8º do Decreto 10.024/2019)
- **5.5** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos;
- **5.6** Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa e o órgão emissor não declare o prazo de validade do documento, este terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão;
- **5.7** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, quando solicitados pelo serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento da fase de lances, no prazo de até duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema. (art. 26 § 9º do Decreto 10.024/2019)

6. DA PROPOSTA

6.1 – Ao apresentar sua proposta no sistema comprasgovernamentais, o licitante deverá:

a) Registrar o valor total do item.

6.3 É vedado ao licitante apor na proposta qualquer elemento que possa identificá-lo, sob pena de desclassificação;



- **6.4** A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- **6.5** Nos preços propostos deverão estar contidos todos os custos diretos e indiretos, tributos, materiais, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 6.6 Após o encerramento da etapa de lances a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços, modelo Anexo III, ajustadas ao último lance ofertado, no prazo máximo de até 2 horas da solicitação do pregoeiro, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado através do link anexar do sistema comprasnet, quando disponibilizado pelo pregoeiro, que será informado através do chat, com valores unitários e totais, mensal e anual em conformidade com os lances ofertados.
- 6.6.1 A proposta deverá conter os seguintes dados: a) Alicitante deverá apresentar proposta de preço baseada nas quantidades de serviços especificados no modelo de proposta de preços (Modelo Anexo I-E). b) O preço proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante.
- c) deverá estar incluídos no preço todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mãode-obra, equipamentos, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.
- d) Indicar a qualificação do representante legal autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade, profissão, informando, ainda, qual oinstrumento (contrato social ou procuração) que lhe outorga poderes para firmar o contrato.
- e) Conter os seguintes dados da licitante: Razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, se houver, e nome do preposto responsável pelo procedimento licitatório. f) Na proposta poderá constar o nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente
- da empresa, para efeito de pagamento.
- 6.7 As propostas terão validade de 90 (noventa dias), contados da data da abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- **6.8**. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seu Anexo.

7 DA HABILITAÇÃO

7.1 A comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e da qualificação econômico-financeira, será efetuada pelo registro cadastral do licitante no SICAF. Demais documentos exigidos que não estejam contemplados no Sicaf devem ser encaminhados concomitantemente com a proposta (parág. único, do art. 40, c/c o §1º, do art. 43, ambos do Decreto de nº 10.24/2019).



- 7.1.1 Ao licitante inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal, **trabalhista** e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida, no referido Sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada ao Pregoeiro no momento da habilitação (Art. 23 da IN n. 03 de 26/04/2018, da SGMPDG).
- 7.1.2 A verificação pelo Tribunal nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação (§3°, do art. 43, do Decreto de nº 10.24/2019).
- 7.1.3 Para efeito de habilitação, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico no sitio do comprasnet, que a empresa não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, assim como não utiliza trabalho de menores de 16 (desesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme exigência contida no inciso V, Art. 27, da Lei 8.666/93.

7.2 Para habilitação dos licitantes será exigida a documentação relativa à:

7.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.3.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **7.3.2** Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- **7.3.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRE-LI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **7.3.4** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **7.3.5** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC;
- **7.3.6** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 7.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **7.4.2** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e Seguridade Social (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos



tributos federais, abrangidas inclusive as contribuições sociais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

- **7.4.3** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;
- **7.4.4** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual referente ao ICMS (Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação).
- **7.4.5** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal referente ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).
- **7.4.6** Prova de inexistência de Débitos Trabalhista, mediante a consulta da certidão negativa no sitio do TST, nos termos do inc. V, do art. 29, da Lei 8.666/93, com nova redação instituída pela Lei nº 12.440/11(disponível no *site* do TST http://www.tst.jus.br/certidao).
- 7.4.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **7.4.8** Havendo restrição na **regularidade fiscal e trabalhista**, das microempresas e empresas de pequeno porte com direito ao favorecimento estebelecido na LC 123/2006, ser-lhe-á concedido o prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a requerimento do interessado dentro do prazo estabelecido e a critério da administração, para a regularização da documentação, contados da decisão do pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame (art. 43, § 1°, da LC 123/2006);
- **7.4.9** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação (art. 43, § 2°, da LC 123/2006);

7.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- **7.5.1** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 7.5.2. Apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS -



DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro indicador que o venha substituir.

7.2.1 Será comprovada a boa situação financeira da empresa quando os índices Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), forem maior que 1(um). Os índices serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- **7.5.2.1** As empresas que apresentarem índices igual ou menor do que um quando de sua habilitação, tendo em vista os riscos para a administração, deverão comprovar Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.
- **7.5.2.2** Serão considerados aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
- d) Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da IN 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio DNRC, de 1.º-08-97, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo pregoeiro ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento.
- **7.5.2.3** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

7.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.6.1. Prova de registro ou inscrição da empresa no Conselho Competente;
- 7.6.2 Apresentar um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executa e/ou executou, de forma satisfatória



e por período não inferior a 12 (doze) meses, em que figurem o nome da licitante na condição de "contratada", na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de nobreaks trifásico.

- 7.6.2.1 Para a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade do período exigido ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 7.6.2.2 No atestado ou declaração de capacidade técnica deverá constar no mínimo as seguintes informações:
- I. Razão Social e CNPJ da licitante;
- II. Razão Social, CNPJ e Endereço Completo do Emitente do atestado;
- III. Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento dos serviços contratados;
- IV. Nome completo, Cargo, Contato (telefone e correio eletrônico) e Assinatura do responsável pela emissão do atestado
- 7.6.2.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.
- 7.6.2.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, notas fiscais, se necessário, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 7.6.3 Comprovante fornecido pela licitante que possui em seu quadro permanente (não temporário), vínculo com pelo menos um (01) profissional de nível superior na área de Engenharia Elétrica ou Eletrônica ou Técnico Eletrotécnico na modalidade elétrico ou eletrônico ou eletromecânico, devidamente registrado no Conselho competente, que atuará como responsável técnico, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
 - 7.6.3.1 A comprovação de vínculo da licitante com o profissional poderá ser feita com a apresentação de Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço, com ou sem vínculo trabalhista ou Ficha de Registro de Empregado ou pela Certidão de Registro da licitante no Conselho competente, se nela constar o nome do profissional indicado (Acórdão 361/2006 TCU Plenário);
 - 7.6.3.2 01 (um) ou mais atestado de capacidade técnica, devidamente registrado ou averbado (s) na entidade profissional competente, acompanhado da Certidão de averbação, do profissional que atuará como responsável técnico(s), que comprove ter o mesmo executado serviço de características semelhantes, considerado de maior relevância e valor significativo ao objeto desta licitação: manutenção e correção de equipamentos do tipo Nobreaks trifásicos.



7.6.4 Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e Anexos(ANEXO I-D - MODELO DE DE-CLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E ANEXOS)

7.6.5 Declaração de Vistoria Técnica ou conhecimento das peculiaridades do local(ANEXO I-C - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS)

8 DA SESSÃO

- **8.1** No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do Pregoeiro (art. 27, do Decreto nº 10.024/2019);
- **8.2** Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquela(s) que não esteja (estejam) em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos (Art. 28, do Decreto nº 10.024/2019);
- **8.2.1** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 28, § único, do Decreto nº 10.024/2019);
- **8.3** A partir da abertura da sessão pública *on line*, até o encerramento da fase de lances, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes somente poderá ocorrer via sistema eletrônico, mediante a utilização do campo próprio para a troca de mensagens (chat), vedado qualquer identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

9 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro (art.30, *caput* e § 1°, do Decreto nº 10.024/2019);

9.2 Os lances deverão ser formulados pelo valor total do item.

- **9.3** O licitante que tiver sua proposta eletrônica desclassificada não poderá ofertar lances (art. 29, único, do Decreto nº 10.024/2019);
- **9.4** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital (art. 30, § 2°, do Decreto nº 10.024/2019);
- **9.5** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;



- **9.6** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (art.30, §4°, do Decreto nº 10.024/2019);
- **9.7** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (art.30, §5°, do Decreto nº 10.024/2019);
- **9.8** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo registrados, sem prejuízo dos atos realizados; (art.34, do Decreto nº 10.024/2019);
- **9.8.1** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, qual seja, **www.comprasgovernamentais.gov.br** (art. 35, do Decreto nº 10.024/2019);
- **9.9** Encerrada a etapa de lances, a sessão pública poderá ser suspensa, a critério do pregoeiro, sendo justificado o motivo da suspensão no sistema;
- **9.10** A sessão pública será reiniciada no sítio <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u> em data e horário determinados pelo pregoeiro quando da sua suspensão, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, devendo os interessados estarem conectados a fim de acompanhar o desenrolar da sessão pública.

10. DO MODO DE <u>DISPUTA</u>

- 10.1 Será adotado para o envio de lances no presente certame o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado (Art. 33 do Decreto n. 10.024/2019).
- 10.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 33, *caput*, c/c o seu §1°, do Decreto n.º 10.024/2019).
- 10.3 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o que será sigiloso até o encerramento deste prazo (Art. 33, §2°, do Decreto n.º 10.024/2019).
- 10.3.1 Não havendo, pelo menos, três ofertas nas condições definidas neste item poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e



fechado até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo (Art. 33, §3°, do Decreto n.º 10.024/2019)..

- 10.4 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores (Art. 33, §4°, do Decreto n.º 10.024/2019)..
- 10.4.1 Não havendo lance final fechado e classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até no máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observando-se, após, o item anterior (Art. 33, §5°, do Decreto n.º 10.024/2019).
- 10.5 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender as exigências de habilitação (Art. 33, §6°, do Decreto n.º 10.024/2019).
- 10.6 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 10.6.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

11. CRITÉRIO DE DESEMPATE

11.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate na seguinte ordem: no subitem I, seguido da aplicação do critério estabelecido no subitem II, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

I – Nos casos de a empresa ser ME/EPP:

- 11.2 O fornecedor que fizer jus ao tratamento diferenciado e favorecido previsto em lei, deve declarar, no ato do envio de sua proposta e em campo próprio do sistema, que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.
- 11.3 O Sistema comprasgovernamentais (Comprasnet) verificará automaticamente, junto ao banco de dados da Receita Federal, a condição do porte das empresas, se microempresas MEs e empresas de pequeno porte EPPs, que será refletida no sistema após o encerramento da fase de lances.
- **11.4** A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outros crimes previstos na legislação penal e da sanção prevista neste edital.
- 11.5 Após o encerramento da fase de lances e apurado o menor preço, iniciam-se as verificações do sistema eletrônico para os casos de empate;



- 11.5.1 Havendo **empate** de propostas entre empresas de médio e grande porte e ME/EPP, o sistema passa a disponibilizar funcionalidade para identificar em coluna própria as ME/EPPs participantes, fazendo-se a comparação entre os valores da 1ª colocada, caso esta não seja ME/EPP e das demais ME/EPPS na ordem de classificação;
- **11.5.1.1** Entende-se como empate, aquelas situações em que as propostas/lançes finais registradas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores ao último lance (§ 2°, do art. 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006);
- **11.5.1.2** Para proceder ao critério de desempate, o sistema automaticamente seleciona os itens com suas características, disponibilizando-os nas telas do pregoeiro e fornecedores, bem como encaminha mensagem convocando a ME/EPP que se encontrar na situação descrita no item anterior (empate) para fazer a sua última oferta no prazo de 5 minutos, controlado pelo sistema, sob pena de preclusão (§ 3°, do art. 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006);
- **11.5.2.** A proposta que se enquadrar na situação de empate com a primeira colocada terá o direito de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada no prazo estipulado no subitem **11.5.1.2**, e controlado pelo sistema.
- 11.5.3 Caso a ME/EPP cuja proposta se enquadrar na situação de empate desista ou não se manifeste no prazo estabelecido no subitem 11.5.1.2, o sistema convocará as demais ME/EPPS participantes na mesma condição, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II da LC 123/2006);
- **11.5.4** Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;
- 11.5.5 Não havendo êxito ou não existindo empate prevalecerá a classificação inicial;
- **11.5.6** Na hipotése da equivalência de valores, nas propostas registradas entre duas ou mais ME/EPPS, que se encontre na situação descrita no **sub item 11.5.1.1**, o sistema fará um sorteio eletrônico entre as licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate (art. 45, III da Lei Complementar nº 123/2006);
- **11.5.7** Na ausência de funcionalidade do sistema, deverá o pregoeiro possibilitar às ME/EPPS com direito de preferência, oportunidade para que elas exerçam a prerrogativa mediante manifestação no *chat*.
- II Preferência sucessiva, aos bens e serviços (§ 2°, do art. 3°, da Lei n° 8.666, de 1993):
- 11.6. Encerrada a etapa de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte, será realizada a convocação das empresas que na forma definida pelo Poder Executivo Federal tenham os bens e serviços:



- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras.
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- **11.7**. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12 DA NEGOCIAÇÃO

- **12.1** Após a realização do desempate das propostas e classificação final das licitantes, o pregoeiro deverá encaminhar, via sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (art. 38, do Decreto nº 10.024/2019);
- **12.2** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 38, §1°, do Decreto nº 10.024/2019).

13 DO JULGAMENTO

13.1 - DA PROPOSTA

- **13.1.1** Para julgamento, será adotado o critério de menor preço,valor de mercado, exequibilidade dos valores ofertados, atendidas as demais exigências e especificações estipuladas no Edital e seus anexos.
- **13.1.2** O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação;
- 13.1.3. Não será adjudicada proposta com item de planilha com valor acima do estimado por esta Administração;
- 13.1.4 Caso se verifique na proposta de menor valor global a ocorrência de itens com preços unitários superiores aos orçados pelo Tribunal nos Anexos D e E Orçamento Estimativo, o **licitante** deverá apresentar relatório técnico circunstanciado, justificando a composição e os preços unitários ofertados.
- 13.1.5- Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio, o **licitante** deverá adequar sua proposta ao orçamento-base elaborado pelo Tribunal, sob pena de



desclassificação da proposta.

- 13.1.6 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e seus anexos e, ainda, as propostas que: I Apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham
- 1 Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.
- 13.1.7 Consideram-se manifestamente inexeqüíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70%(setenta por cento) **do menor** dos seguintes valores:
- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50%(cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
- b) valor orçado pela Administração.
- 13.1.8 Das licitantes classificadas na forma das alíneas "a" e"b" cujo valor global da proposta for inferior a 80%(oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas acima mencionadas, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta.
- 13.1.9 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados, e a inexeqüibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será realizada diligência para aferir a legalidade e exeqüibilidade da proposta.(art.29, §3º IN 02/2008);
- **13.1.10** Quando não for possível aferir a exeqüibilidade da proposta de preços pelos critérios objetivos estabelecidos neste instrumento, o ônus da prova da exeqüibilidade dos preços apresentados caberá ao autor da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação;
- **13.1.11** Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art.5°, Lei n.º 8.666/93). Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.
- **13.1.12** É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.
- **13.1.13** A não apresentação da proposta escrita solicitada pelo pregoeiro ou o não cumprimento de quaisquer das exigências importará em desclassificação do Licitante;
- 13.1.14 O preço máximo admitido para adjudicação é o estimado pela administração no valor global de R\$ 229.570,50 (duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta centavos).

13.2 -DA HABILITAÇÃO:



- **13.2.1** A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por análise dos documentos complementares solicitados necessários à confirmação daqueles exigidos e apresentados (arts. 26, § 9º e 43, *caput* e § 1º, do Decreto nº 10.024/2019).
- **13.2.2** Para fins de habilitação, constitui meio legal de prova, a verificação pelo TRT nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões (art. 43, § 3º do Decreto nº 10.024/2019).
- 13.2.3 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, exceto no caso específico do item 7.4.8 deste Edital;
- **13.2.4** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital e seus Anexos (Art. 43, § 4°, do Decreto 10.024/2019);
- **13.2.5** Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital e anexos, o licitante será declarado vencedor (Art. 43, § 8°, do Decreto 10.024/2019);
- 13.3 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (Art. 47 do Decreto 10.024/2019)
- **13.3.1** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento da habilitação ou proposta, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (Art. 47, § único, do Decreto 10.024/2019).

14 DO ESCLARECIMENTO/DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **14.1** Os pedidos de esclarecimentos e impugnação referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública exclusivamente através do e-mail <u>cpl@trt16.jus.br</u> (arts. 23 e 24, do Decreto de nº 10.024/2019).
- **14.2** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos (art. 23, §1°, do Decreto nº 10.024/2019).
- **14.3** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração (art. 23, §2°, do Decreto nº 10.024/2019).



- **14.4** Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão;
- 14.5 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação (art. 24, §1°, do Decreto nº 10.024/2019).
- **14.6** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação (art. 24, §2°, do Decreto nº 10.024/2019).
- **14.7** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame (art. 24, §3°, do Decreto nº 10.024/2019).
- **14.8** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br., no link acesso livre > pregões > agendados, ou no menu principal, no link wision.

15 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **15.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma **imediata**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art. 44, *caput*, e §§ 1º e 2º do Decreto nº 10.024/2019);
- **15.2** A falta de manifestação **imediata** do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art. 44, § 3°, do Decreto nº 10.024/2019);
- **15.3** Os registros das razões do recurso e das contrarrazões serão realizados em campos específicos no próprio sistema (art.44 do Decreto nº 10.024/2019);
- **15.4** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 44, § 4°, do Decreto nº 10.024/2019);
- **15.5** Caso o pregoeiro não reconsidere sua decisão, submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento (art. 17, VII, c/c o art. 13, IV, ambos do Decreto nº 10.024/2019);
- **15.6** As decisões do Pregoeiro e autoridade competente serão registrados em campo específico do sistema:

16 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



- **16.1** Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados ao Diretor Geral deste TRT para julgamento e, em caso de improvimento, é de sua competência a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, a homologação do certame e a decisão quanto à contratação; (art. 45 do Decreto nº 10.024/2019);
- 16.2 Na hipótese de inexistência de recursos, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora será efetuada pelo Pregoeiro, com posterior encaminhamento dos autos a autoridade competente para homologação do certame e decisão quanto à contratação (art. 46 do Decreto nº 10.024/2019).

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
 - I -deixar de assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - II inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - III ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - IV falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - V comportar-se de modo inidôneo; ou
 - VI cometer fraude fiscal.
- 17.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- I Advertência por escrito quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **ta- belas 1 e 2**, abaixo; e



0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

- III Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- IV Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos
- a) A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste instrumento.
- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 17.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 17.4 Para efeito de aplicação de multas, além das acima especificadas, serão atribuídas às infrações conforme graus e condutas dispostos na Tabela 1 e Tabela 2:

TABELA I

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	04
3	Manter funcionário sem qualificação técnica para executar os serviços contratados;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	02
Para o	s itens a seguir, deixar de:	
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
09	Providenciar treinamento dos servidores do TRT/16, quando das atualizações do sistema de gestão de frota, responsáveis pela operação do sistema.	01
10	Alterar o cronograma de manutenção preventiva estabelecido sem a anuência do fiscal do contrato, por ocorrência	2
11	Substituir as peças defeituosas por produtos novos e homologados pelos fabricantes de equipamentos, por ocorrência.	5
12	Apresentar a nota fiscal ou fatura no prazo estabelecido, por dia de atraso	1



- 17.5 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 17.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- I -Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 17.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 17.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



17.14 A aplicação de sanções previstas neste instrumento realizar-se-á em processo administrativo e será sempre precedida da concessão da oportunidade do contraditório e ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de correio eletrônico, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

18 DO CONTRATO

- **18.1** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido no subitem 17.2 do Termo de Referência. (Art. 48 do Decreto 10.024/2019).
- **18.2** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato (Art. 48, § 1ºdo Decreto 10.024/2019).
- **18.3** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções. (Art. 48, § 2º, do Decreto 10.024/2019).
- 18.4 A vigência inicial do contrato será de 30 (tinta) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo, por mútuo acordo entre as partes, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8666/1993.
- **18.5** Demais condições contratuais constam no Termo de Referência, subitem 17, e minuta do Contrato, anexos a este Edital.

19 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 19.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 3% (tres por cento) do valor total do contrato.
- 19.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 19.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 19.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 19.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 19.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- **19.4.1**. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



- 19.4.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato:
- 19.4.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 19.4.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 19.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 19.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 19.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 19.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 19.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 19.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 19.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 19.12 Será considerada extinta a garantia:
- **19.12.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 19.12.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 19.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20 DO PAGAMENTO

- **20.1**. O pagamento será efetuado conforme regras estabelecidas no **item 14** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e Instrumento de Contrato;
- **20.2**. O pagamento da fatura somente será efetuado se a Contratada comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, FGTS (CRF), Regularidade fiscal com o Estado e Município e CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizados;



20.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $I = \underbrace{(TX/100)}_{365}$

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

21 DO REAJUSTE

- 21.1 Os preços dos serviços, decorrentes de custos sujeitos à variação de preços do mercado poderão ser reajustados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite da apresentação da proposta constante no edital, observadas as demais condições estabelecidas no subitem 16 de Termo de Referência e Instrumento de Contrato.
- 21.2 Cabe à CONTRATADA fazer a solicitação do reajuste e a demonstração da variação dos preços, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.
- 21.3 O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 21.4 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste dentro dos prazos fixados ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste/repactuação.

22 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas com a execução do objeto a ser contrato no presente certame será realizada através do programa 168172 – MANUTENÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS E SISTEMA DE TI, Fonte 0100000000.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- **23.1** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico;
- 23.2 A critério do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região a presente licitação poderá ser:
- **23.2.1 Revogada**: somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação (Art. 50 do Decreto 10.024/2019);
- **23.2.2 Anulada**, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (Art. 50 do Decreto 10.024/2019);
- 23.3 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato. (Art. 50, § único, do Decreto 10.024/2019)
- 23.4 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório;
- **23.5** As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade competente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;
- 23.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;
- **23.7** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (art. 2, §2°, do Decreto nº 10.024/2019);
- **23.8** Fica entendido que o presente Edital, seus anexos e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que quaisquer detalhes que se mencionem em um documento e se omitam em outro, serão considerados especificados e válidos;
- **23.9** Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. (Art. 53 do Decreto 10.024/2019)
- **23.10** Outras informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, no Setor de Aquisições Públicas do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, 3º andar Bairro Areinha, Cep: 65030-015, São Luís-MA, telefones (98) 2109-9378 ou 2109-9379, nos dias úteis, no horário das 8 às 15 h ou via e-mail através do endereço eletrônico cpl@trt16.jus.br;



- **23.11** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TRT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 23.12 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- **23.13** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- **23.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;
- 23.15 Na hipótese de haver diferença na especificação, entre a registrada no sistema comprasnet e no edital, prevalecerá a do edital;
- **23.16** A adjudicatária deverá avisar por escrito e de imediato qualquer alteração em seu endereço ou telefone, sob pena da aplicação das sanções previstas neste edital, garantida a prévia defesa.
- **23.17** A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.
- **23.18** Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: <u>publicações > manuais > pregões > pregão eletrônico fornecedor</u>; ou pelo telefone 0800.782323 ou e-mail: <u>comprasgovernamentais@planejamento.gov.br</u>;
- **23.19** O presente edital estará disponibilizado no sítio <u>www.trt16.jus.br</u>, do Tribunal Regional do Regional do Trabalho da 16ª Região e no <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>, nos termos do art. 21, do Decreto nº 10.024/2019).

São Luís, 26 de agosto de 2021.

Raimundo Nonato Monteiro Filho Pregoeiro

Maria Lídia Borges de Sousa Equipe de Apoio



> Fernanfo Boucinhas de Castro Lima Equipe de Apoio

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. DO OBJETO E DA ESTIMATIVA DO PREÇO
- 1.1. Contratação de empresa especializada em SERVIÇO CONTINUADO de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, exceto baterias, de nobreaks de 10 KVA e de 40 KVA, instalados no prédio Sede e no Fórum Astolfo Serra, do TRT da 16ª Região, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. A especificação técnica dos equipamentos está disponível no item 5. DA DESCRIÇÃO DOS EQUI-PAMENTOS.

TABELA 1 - OBJETO E ESTIMATIVA DE PREÇO

Gru po	Item	Descrição	Unida- de	Qtd	Valor Mensal	Valor 30 meses
	1.1	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de 4 Nobreaks(UPS) de 40KVA CATSER: 2658	Mensal	30	R\$ 5.980,36	R\$ 179.410,80
1	1.2	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de 3 Nobreaks(UPS) de 10 KVA CATSER: 2658	Mensal	30	R\$ 1.671,99	R\$ 50.159,70
tem	Descrição		Unidade de Medida	Qtd Total	Valor TOTAL Mensal	Valor Total Máximo
1	Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva de Nobreaks de 10 KVA e 40 KVA PARTICIPAÇÃO AMPLA CATSER: 2658		Mensal	30	R\$ 7.652,35	R\$ 229.570,50

- 1.3. Utilizar-se-á neste certame a modalidade Pregão Eletrônico, do tipo "Menor Preço".
- 1.4. O prazo de vigência do contrato é de 30(trinta) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.



2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico Específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado <u>SEM</u> fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. <u>DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR</u>

4.1. DA PROPOSTA

- 4.1.1. As propostas devem conter o valor unitário e o valor total conforme ANEXO VI MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.
- 4.1.2. O critério de julgamento será o tipo MENOR PREÇO. No julgamento das propostas considerarse-á vencedora a que, obedecidas às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, apresentar o MENOR PREÇO.
- 4.1.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços ou fornecimento dos bens nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução do serviço contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.1.4. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n 8.666, de 1993.
- 4.1.5. Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à execução do contrato, além de todos os custos relacionados à aquisição, instalação e manutenção dos itens de infraestrutura e outros itens de consumo a serem utilizados pela CONTRATADA bem como quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.
- 4.1.6. Deverão estar contemplados na proposta todos os itens necessários à adequada realização dos serviços, mesmo que não estejam explicitados neste documento e seus anexos.

4.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

4.2.1. Prova de registro ou inscrição da empresa no Conselho Competente;



- 4.2.2. A empresa que apresentar registro/inscrição de outro Estado da Federação estará obrigada, se vencedora da licitação, a obter o visto do Conselho local;
- 4.2.3. Comprovante fornecido pela licitante que possui em seu quadro permanente (não temporário), vínculo com pelo menos um (01) profissional de nível superior na área de Engenharia Elétrica ou Eletrônica ou Técnico Eletrotécnico na modalidade elétrico ou eletrônico ou eletromecânico, devidamente registrado no Conselho competente, que atuará como responsável técnico, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
 - 4.2.3.1. A comprovação de vínculo da licitante com o profissional poderá ser feita com a apresentação de Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço, com ou sem vínculo trabalhista ou Ficha de Registro de Empregado ou pela Certidão de Registro da licitante no Conselho competente, se nela constar o nome do profissional indicado (Acórdão 361/2006 TCU Plenário);
- 4.2.4. 01 (um) ou mais atestado de capacidade técnica, devidamente registrado ou averbado (s) na entidade profissional competente, acompanhado da Certidão de averbação, do profissional que atuará como responsável técnico(s), que comprove ter o mesmo executado serviço de características semelhantes, considerado de maior relevância e valor significativo ao objeto desta licitação: manutenção e correção de equipamentos do tipo Nobreaks trifásicos.
- 4.2.5. Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de "contratada", na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de nobreaks trifásico pelo prazo mínimo de 12(doze) meses.
 - 4.2.5.1. Para a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade do período exigido ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
 - 4.2.5.2. No atestado ou declaração de capacidade técnica deverá constar no mínimo as seguintes informações:
 - I. Razão Social e CNPJ da licitante;
 - II. Razão Social, CNPJ e Endereço Completo do Emitente do atestado;
 - III. Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento dos serviços contratados;
 - IV. Nome completo, Cargo, Contato (telefone e correio eletrônico) e Assinatura do responsável pela emissão do atestado
 - 4.2.5.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.
 - 4.2.5.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, notas fiscais, se necessário, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.



- 4.2.6. Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e Anexos(ANEXO V MODELO DE DECLARA-ÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E ANEXOS)
- 4.2.7. Declaração de Vistoria Técnica ou conhecimento das peculiaridades do local(ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS)

5. <u>DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS</u>

5.1. **04 (quatro) UPS Trifásico de 40 Kva, sendo:**

- 5.1.1. 2 (dois) No-break do Tipo 1:
 - Tipo/modelo: Nobreak Sinus Triphases DSP uTF 40000 THTHi;
 - SMS Série: 248810000012 e 248810000013
 - Potência: 40 KVA;
 - Voltagem entrada/saída: 380/380 V;
 - Frequência: 60 Hz
- 5.1.2. 2 (dois) Nobreaks do Tipo 2:
 - Tipo/modelo: Delta Electronics/HPH-40K-B- SMS Série: Z1E17900048WQ e Z1E16B00044WN
 - Potência: 40 KVA;
 - Voltagem entrada/saída: 380/380 V;
 - Frequência: 60 Hz

5.2. 03 (três) UPS Monofásico de 10KVa, sendo:

- 5.2.1. 3 (três) Nobreak do tipo 3:
 - Tipo/modelo: Sinus Double II DSP uSS10000Di;
 - SMS Série: 245290000609, 245290000610 e 245290000611
 - Potência: 10 KVA;
 - Voltagem entrada/saída: 220/110 V;
 - Frequência: 60 Hz

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano (24 x 7 x 365);
- 6.2. O tempo de solução do chamado é de até 12 (doze) horas após a abertura.
- 6.3. Caso a manutenção corretiva envolva a troca de peças, o prazo de solução poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e apresentada por técnico da CONTRATADA ao fiscal técnico do contrato, que pode ou não conceder a extensão de prazo requerida, a partir da análise da justificativa.
- 6.4. O objeto da presente contratação é de natureza contínua, pois a interrupção de funcionamento dos nobreaks acarreta em desligamento abrupto dos equipamentos do Data Center e da Sala Segura em períodos chuvosos e de interrupções de energia. Tal evento provoca a indisponibilidade e mau funcionamento dos sistemas e serviços jurisdicionados, tais como o PJe, Site, Webmail, SUAP. Portanto, a interrupção do serviço de manutenção dos nobreaks compromete a continuidade das atividades da Administração,no âmbito do TRT16.



- 6.5. As peças defeituosas substituídas, inclusive as baterias fornecidas pela CONTRATANTE, deverão ser recolhidas pela CONTRATADA e terem destinação de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei 12.305, de 25 de Agosto de 2010, referente ao descarte e realização de produtos eletroeletrônicos e seus componentes, bem como o "Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho", 2º Edição, aprovado pela Resolução nº 103, de 25 de maio de 2012, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
- 6.6. A duração inicial do contrato será de 30 meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.7. Não é necessário que a CONTRATADA promova transição contratual com transferência de tecnologia, conhecimento e técnicas empregadas na execução do objeto contratado, haja vista que é de domínio comum o serviço de manutenção dos modelos de nobreak da presente licitação.
- 6.8. As obrigações da contratada e do contratante estão previstas neste TR.

7. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas.
- 7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 7.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.4. O agendamento da vistoria deve ser feito por meio do e-mail ctic@trt16.jus.br. Mais informações podem ser obtidas no telefone: 98 2109-9566.
- 7.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

- 8.1.1. Os serviços serão compostos de manutenção preventiva e de manutenção corretiva. Essas manutenções deverão manter os equipamentos (Nobreaks) em perfeito estado de uso e funcionamento, incluindo o fornecimento de peças.
- 8.1.2. A execução dos serviços será iniciada na data de assinatura do contrato.
- 8.1.3. Não estão incluídas as baterias. Única e exclusivamente neste caso caberá à Administração verificar o(s) orçamento(s) apresentado(s), e realizar a compra. No entanto, o serviço de retirada e colocação da(s) bateria(s) será de responsabilidade da CONTRATADA.



- 8.1.4. Para suporte técnico e manutenção preventiva/corretiva dos Nobreaks, a CONTRATADA deve prever a prestação dos seus serviços na modalidade 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana. Para mais detalhes das descrições de cada tipo de manutenção, veja os itens 8.2 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA e 8.3 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA.
- 8.1.5. A execução dos serviços de manutenção, preventiva ou corretiva, fora do horário normal, em sábados, domingos ou feriados, não ensejará à Contratada o direito de recebimento de quaisquer valores adicionais.
- 8.1.6. No caso das manutenções corretivas e preventivas, todos os custos das visitas programadas e emergenciais (peças, serviços, mão de obra, alimentação, transporte e todos os demais) já deverão estar considerados no custo mensal da contratação, não podendo a empresa, sob nenhum aspecto, aplicar custos além dos valores mensais a serem definidos.
- 8.1.7. A Contratada deverá emitir, mensalmente, relatório circunstanciado sobre os serviços realizados e as peças substituídas, mencionando toda e qualquer irregularidade, bem como atestando as condições de funcionamento do equipamento.

8.2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 8.2.1. A manutenção preventiva ocorrerá em períodos e incluirá rotinas e procedimentos que serão realizados mensalmente, semestralmente e anualmente, conforme relação apresentada no ANEXO II ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA. As visitas serão realizadas com espaçamento de, no mínimo, vinte e cinco e, no máximo, trinta e cinco dias, entre uma e outra
- 8.2.2. Além dos procedimentos e rotinas listados no ANEXO II ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PRE-VENTIVA, quando do atendimento preventivo a Contratada deverá proceder, se necessário, a inspeção, regulagem, ajustagem e pequenos reparos no local, de acordo com a necessidade técnica de todas as partes componentes do equipamento. Deverá, ainda, substituir ou reparar, quando do atendimento preventivo, componentes elétricos, necessários à colocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento e segurança.
- 8.2.3. Os procedimentos e rotinas de manutenção preventiva dos Nobreaks estão presentes no ANEXO II ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA.
- 8.2.4. Ao término de cada uma das manutenções preventivas, o Contratado deverá fornecer ao TRT da 16ª Região um relatório contendo todos os serviços realizados.

8.2.5. DO PRAZO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 8.2.5.1. Constituirá de 01 (uma) visita mensal, preferencialmente, no 1° sábado de cada mês, no horário das 08:00 às 13:00h. Devendo esta manutenção ser autorizada pelo fiscal do contratado e pela Coordenação de TI CTIC.
- 8.2.5.2. A Contratada em conjunto com o TRT deverá elaborar um cronograma de manutenção preventiva, indicando dia e hora de execução de todos os serviços, e toda e qualquer mudança no cronograma de manutenção deverá ser comunicada, por escrito, ao Fiscal do Contrato e à CTIC, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

8.3. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA



- 8.3.1. Além da manutenção preventiva, a Contratada deverá proceder sempre que preciso, ou quando solicitado pelo Contratante, os reparos e consertos que se fizerem necessários, utilizando-se da equipe de profissionais do Contratado.
- 8.3.2. A manutenção corretiva consiste em remover os eventuais defeitos apresentados pelos Nobreaks, colocando-os em perfeitas condições de uso, incluindo o fornecimento de peças, exceto baterias.
- 8.3.3. A manutenção corretiva deverá ser realizada quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitada pelo Contratante, ficando o Contratado obrigado a **atender ao chamado**, **no prazo máximo**, **de 12 horas após a abertura**, **inclusive aos sábados**, **domingos e feriados**.
- 8.3.4. O Contratado deve manter corpo técnico adequado e em local que possibilite o atendimento de chamadas, por mau funcionamento ou paralisação do equipamento, **num prazo máximo**, **após a abertura do chamado**, **de 12 horas**, **incluído o tempo de deslocamento do técnico**.
- 8.3.5. Os custos de mão-de-obra, os deslocamentos e os fornecimentos das peças de reposição para a realização dos serviços corretivos e preventivos deverão estar incluídos no valor dos serviços de manutenção.
 - 8.3.5.1. A única exceção consiste no fornecimento de baterias. Exclusivamente neste caso, após a constatação do problema e apresentação do orçamento pela Contratada, caberá à Administração a aquisição do produto. No entanto, os serviços de retirada, de descarte ecológico e de instalação são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.3.6. Ao término de cada uma das manutenções corretivas, a Contratada deverá fornecer ao TRT da 16ª Região um relatório contendo todos os serviços realizados.
- 8.3.7. **Os chamados efetuados durante o horário comercial** deverão ser dirigidos para a sede da Contratada que registrará o referido chamado. A abertura do chamado pode ser feita via telefone e e-mail, com registro do horário do chamado, identificação do técnico acionador e descrição sumária da solicitação.
- 8.3.8. Os chamados efetuados fora do horário comercial deverão ser dirigidos para o plantonista designado pela Contratada, que deverá portar telefone celular ligado 24 horas por dia. O número do celular do plantonista deverá ser informado ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de início da vigência do instrumento contratual, e sempre que o número for alterado.
- 8.3.9. Quando a manutenção corretiva for em relação à substituição de peças, a Contratada deverá apresentar, apenas para o conhecimento e anuência do fiscal, a relação das peças a serem substituídas e a troca deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) horas. No caso das trocas das baterias, este prazo de 12 horas será contado a partir da notificação da Contratante quando de posse das novas baterias.

8.4. DAS DEMAIS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DO SERVIÇO

- 8.4.1. A Contratada será responsável ainda pelas limpezas dos nobreaks e componentes deles, bem como por manter o equipamento livre de ferrugem.
- 8.4.2. A contratada só deverá programar qualquer atividade de manutenção preventiva, eventualmente identificada, que venha a fazer com que o ambiente da sala-cofre ou da sala segura não estejam disponíveis para o usuário final, comunicando ao fiscal do TRT e à CTIC



- com 15 (quinze) dias de antecedência e só poderá ser realizada mediante autorização prévia, por escrito, da Coordenadoria de Tecnologia da Informática e Comunicação (CTIC).
- 8.4.3. Depois de iniciado o atendimento do chamado para manutenção corretiva, a CONTRATA-DA deverá solucionar os problemas dentro do prazo definido no item ANEXO III INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR).
- 8.4.4. Na manutenção preventiva ou corretiva, as peças, quando necessário sua substituição, deverão ser novas e originais do fabricante, sem nenhum ônus para o TRT16, devendo a contratada comprovar, através de nota fiscal, sua autenticidade, quando solicitado pelo fiscal do contrato.
- 8.4.5. Todos os custos de deslocamento, estada e alimentação dos profissionais deverão correr por conta da proponente vencedora.

9. <u>DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO</u>

- 9.1. A equipe de gestão do contrato será composta por um um fiscal requisitante, um fiscal administrativo, um fiscal técnico e um gestor do contrato, designados por Portaria específica.
- 9.2. Ao Gestor do Contrato (CONTRATANTE) compete, entre outras atribuições:
- 9.2.1. Realizar reunião inicial com a participação dos Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo do Contrato, do representante da CONTRATADA e dos demais intervenientes identificados pelo gestor do contrato;
- 9.2.2. Orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, prazos e condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos;
- 9.2.3. Efetuar o "recebimento definitivo";
- 9.2.4. Exigir da CONTRATADA a correta execução do objeto e o exato cumprimento das obrigações assumidas, nos termos e condições previstas neste Instrumento e seus Anexos, inclusive quanto às prestações acessórias;
- 9.2.5. Encaminhar à Administração da CONTRATANTE relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso e descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitam a CONTRATADA às sanções previstas neste documento, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;
- 9.2.6. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do contrato ou de disposição deste Instrumento e seus Anexos, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da CONTRATADA para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas;
- 9.2.7. Analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA por atraso ou descumprimento de obrigação assumida, submetendo sua análise e manifestação à consideração da autoridade administrativa competente;
- 9.2.8. Em caso de rescisão ou término contratual, comunicar o fato à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de modo que a empresa possa realizar as atividades de transição do contrato, para a CONTRATANTE (ou terceiro por ela designada);
- 9.2.9. Analisar os desvios de qualidade através de relatórios realizados pelo Fiscal Técnico. Se constatado o desvio, elaborar, corrigir e encaminhar as demandas de correção à CONTRATADA.
- 9.3. Ao **Fiscal Técnico** do Contrato (CONTRATANTE) compete, entre outras atribuições:



- 9.3.1. A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à CONTRATADA, sem necessidade de elaboração de termo aditivo;
- 9.3.2. Acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do contrato, nos termos e condições previstas neste Instrumento e seus Anexos;
- 9.3.3. Prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, cargo/função de confiança ou formação profissional;
- 9.3.4. Anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao Gestor eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA;
- 9.3.5. Efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda, incontinenti, a retificação ou substituição de serviço ou produto entregue em desacordo com o Edital e seus Anexos;
- 9.3.6. Assessorar o recebimento definitivo, certificando-se que o objeto fornecido atende a todos os requisitos físicos e técnicos e especificações de quantidade e de qualidade, preço e prazos, entre outras condições previstas neste Instrumento e seus Anexos;
- 9.3.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal do técnico, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes;
- 9.3.8. A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- 9.3.9. Emitir o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto resultante de cada Ordem de Serviço;
- 9.3.10. Realizar a avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos.
- 9.4. Ao Fiscal Administrativo do Contrato (CONTRATANTE) compete, entre outras atribuições:
- 9.4.1. Verificar a aderência do objeto das Ordens de Serviço ou de fornecimento aos termos contratuais;
- 9.4.2. Se durante a execução da Ordem de Serviço ou de fornecimento for identificada qualquer desconformidade com o algum termo contratual, o fiscal administrativo deverá elaborar um documento indicando os termos contratuais aos quais o objeto da Ordem de Serviço não está aderente e enviá-lo ao Gestor do contrato;
- 9.4.3. Verificar a regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária da CONTRATADA.
- 9.5. Ao Fiscal Requisitante do Contrato (CONTRATANTE) compete, entre outras atribuições:
- 9.5.1. Efetuar o "recebimento definitivo" e o atesto da nota fiscal, encaminhando-a imediatamente à unidade competente;
- 9.5.2. Realizar a avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, de acordo com os critérios de aceitação definidos;
- 9.5.3. Verificar se os quesitos de necessidade, economicidade e oportunidade da contratação continuam sendo satisfeitos;



- 9.5.4. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal do Contrato, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes;
- 9.5.5. As informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA poderão ser prestados pelo fiscal do contrato através do telefone (98) 2109-9566.
- 9.6. O **Preposto** (CONTRATADA) terá as seguintes atribuições:
- 9.6.1. Atuar como ponto de contato e apoio entre a equipe de fiscalização do contrato da CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- 9.6.2. Participar de reuniões para alinhamento de resultados e qualidade;
- 9.6.3. Providenciar a documentação especificada neste termo de referência e seus anexos de forma a possibilitar ao CONTRATANTE a realização dos recebimentos dos serviços prestados.
- 9.7. A forma de aferição do serviço para efeito de pagamento se dará a partir dos seguintes parâmetros:
- 9.7.1. a partir do cumprimento dos prazos para atendimento dos chamados técnicos, incluindo o tempo de solução, para as manutenções corretivas.
- 9.7.2. cumprimento dos prazos para execução das manutenções preventivas e corretivas, de acordo com este Termo de Referência.
- 9.7.3. o estabelecimento da perfeita operacionalidade dos equipamentos.
- 9.8. A aferição dos serviços, nos parâmetros estabelecidos no item anterior, será realizada de acordo com a Seção III - Do Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos da instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017.
- 9.9. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a prestação do serviço conforme item 8 DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO deste Termo de Referência.
- 9.10. Mecanismos Formais de Comunicação

Função de Comunicação	Emissor	Destinatário	Forma de Co- municação	Periodicidade
Penalidades ou sanções por descumprimen- to de cláusulas contratuais	Gestor do Con- trato ou unida- de administrati- va competente do CONTRA- TANTE	Representantes da CONTRATADA	Ofício por carta ou por e-mail	De acordo com o surgimento do evento, de a- cordo com a avaliação do CONTRATANTE
Comunicação eventual e or- dinária	Fiscal do Con- trato	Preposto da CONTRATADA	e-mail	Semanal. Diária se necessário.
Solicitação de documentos	Fiscal do Con- trato	Preposto da CONTRATADA	e-mail	Mensal

9.11. Forma de acompanhamento do contrato



ld	Evento	Descrição do Evento
1	Assinatura do Contrato	Assinatura do contrato pela autoridade competen- te da CONTRATANTE da e representante da CON- TRATADA
2	Início da prestação do serviço	O início da prestação do serviço pela CONTRATA- DA dar-se-á na data de assinatura do contrato
3	Plano de Inserção	O Plano de Inserção deverá permitir, no mínimo, o conhecimento dos mecanismos de abertura e de atendimento dos chamados, o estabelecimento dos processos de trabalhos, treinamento em Políticas Internas, formas de conduta e regras gerais da Administração Pública quanto à segurança da informação, bem como instruir sobre apontamento de horas, controle de defeitos, ocorrências de eventos, dentre outros
4	Reunião de Alinhamento Inicial	Reunião formal, e presencial ou remota com pre- sença de membros da equipe de gestão e fiscali- zação da CONTRATANTE e representantes da CON- TRATADA
5	Apresentação do comprovan- te de prestação de garantia	No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária
6	Verificação da Documenta- ção	Verificação da conformidade da documentação entregue pela CONTRATADA de acordo com as especificações do Termo de Referência, Edital e seus anexos
7	Monitoramento dos Níveis de Serviços especificados no Ter- mo de Referência e seus ane- xos	Acompanhamento diário e mensal realizado pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE
8	Reuniões de recebimento dos serviços prestados	Reuniões formais com frequência mensal entre o fiscal da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA para a realização das atividades de recebimento provisório e posterior recebimento definitivo dos relatórios de serviços prestados



10. DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DA MEDICAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 10.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 10.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 10.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado(IMR), conforme modelo previsto no ANEXO III INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 10.9.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 10.9.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizár-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.9.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.



- 10.9.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 10.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 10.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 10.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 10.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRA-TADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 10.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 10.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP n° 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 10.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRA-TADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art.70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

11.1. Há necessidade de disponibilização de peças dos nobreaks, quando necessário, exceto baterias.

12. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 12.1. Os nobreaks que são objeto da manutenção requerida são utilizados na Sala-Cofre e na Sala Segura do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, compondo a infraestrutura elétrica que dá suporte aos servidores computacionais a partir dos quais os serviços de tecnologia da informação e comunicação são disponibilizados à comunidade acadêmica interna e externa.
- 12.2. Os nobreaks especificados no item 5. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS tipo 1 sustentam a Sala Cofre; enquanto os dos tipos II e III, a Sala Segura, onde se encontram os serviços em produção. Eles também dispões com um Grupo Motor Gerador a diesel, utilizado em caso de falta de energia da concessionária.
- 12.3. A sala-cofre está localizada no prédio Sede do TRT da 16ª Região localizado na Av. Senador Vitorino Freire, N° 2001, Areinha.
- 12.4. A sala segura está localizada no Fórum Astolfo Serra localizado na Av. Senador Vitorino Freire, S/N, Areinha.



12.5. Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail ctic@trt16.jus.br.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo mensal dos serviços, nos termos abaixo.
- 13.2. No prazo de até 5 dias úteis do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 13.2.1. A documentação inclui o Relatório Técnico Mensal, no qual a CONTRATADA deve listar todos os chamados técnicos atendidos no período relacionado ao adimplemento da parcela, indicando sua data de abertura e data de solução. No mesmo documento deverá constar o valor relacionado à parcela, de acordo com o estabelecido em contrato.
- 13.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 13.3.1. A inspeção realizada pelo fiscal técnico será formalizada no Relatório de Medição de Nível de Serviço, no qual irá constar a avaliação de cada chamado realizado no período, em termos de alcance da finalidade da abertura do chamado e do seu atendimento no prazo previsto.
- 13.3.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - 13.3.2.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao fiscal demandante ou ao gestor do contrato.
 - 13.3.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 13.3.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 13.3.3. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
 - 13.3.3.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



- 13.3.3.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 - 13.3.3.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 13.4. No prazo de até 5(cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:
- 13.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 13.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 13.4.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
 - 13.4.3.1. O prazo para emissão da nota fiscal é de até 5(cinco) dias úteis após o recebimento do comunicado.
- 13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 13.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 13.7. Após o recebimento definitivo, bem como após a emissão da nota fiscal, o Fiscal do contrato deverá elaborar o Formulário de Liquidação e Pagamento e encaminhar à autoridade competente.

14. <u>DO PAGAMENTO</u>

- 14.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 14.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- 14.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de a-



cesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 14.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 14.4.1. o prazo de validade;
- 14.4.2. a data da emissão;
- 14.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 14.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 14.4.5. o valor a pagar; e
- 14.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 14.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 14.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 14.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 14.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 14.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 14.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



- 14.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 14.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 14.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 14.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 14.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 14.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = (6/100)$ $I = 0,00016438$ $TX = Percentual da taxa anual = 6%$

15. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

15.1. A antecipação do pagamento, prevista no art. 1°, Il da Medida Provisória n° 961, de 6 de maio de 2020, não se aplica à presente contratação, por não atender condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou ainda propiciar economia significativa de recursos



16. DO REAJUSTE

- 16.1. Os preços dos serviços, inicialmente contratados, poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que demonstrado mediante pesquisa de mercado que os preços avençados encontram-se desatualizados;
- 16.2. Os preços dos serviços a serem reajustados devem respeitar a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, limitada à variação anual do ICTI, ou outro Índice que passe a substituí-lo, com base na fórmula abaixo;

R = (I-Io)/Io * P

Em que:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

lo = índice relativo ao mês de apresentação da proposta (data da sessão de abertura da licitação);

P = preço atual dos serviços/contrato.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

lo = índice relativo ao mês do último reajuste;

P = preço dos serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

- 16.3. Para resguardar o direito ao exame do reajuste por ele postulado e de eventuais efeitos retroativos, a contratada deverá manifestar previamente ao direito de solicitação, até a data da formalização de eventual prorrogação contratual;
- 16.4. A ausência de manifestação da contratada acerca do reajuste, até a data prevista no subitem 16.3, implicará a aceitação tácita da manutenção dos valores praticados, operando-se a preclusão lógica do direito ao reajuste;
- 16.5. O pedido de reajuste será materializado mediante solicitação formal expedida pela Contratada, de forma a demonstrar em memorial de cálculo o valor reajustado e a variação do índice apurado. O aludido pedido será submetido à análise e apreciação da contratante para as verificações de conformidade;
- 16.6. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas efeitos iniciadas observando-se o seguinte:
- 16.6.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, desde que tenha disponibilidade orçamentária o Órgão Contratante;
- 16.6.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para a concessão dos próximos reajustes.
- 16.7. O reajuste decorrente da deflação que, por ventura venha reduzir o preço contratado, será demonstrado pelo contratante, dando ciência à contratada do novo preço no prazo de 60 dias a contar da data inicial de seus efeitos;



16.8. O valor e a data do reajuste poderão ser formalizados no contrato mediante **apostila**, desde que não coincida com a prorrogação contratual, que deverá ser realizada através de aditivo.

17. DO CONTRATO

- 17.1. A vigência desta contratação é de 30(trinta) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses, limite previsto na regra do inciso II, do art. 57, da Lei 8666/1993.
- 17.2. A CONTRATADA deverá assinar o contrato no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis após o recebimento da notificação pela CONTRATANTE.
- 17.3. Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 17.3.1. estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada (Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ANEXO IX, item 3, subitem a);
- 17.3.2. relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente (Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ANEXO IX, item 3, subitem b);
- 17.3.3. justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço (Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ANEXO IX, item 3, subitem c):
- 17.3.4. comprovação de que o valor do contrato permanece vantajoso para a Administração (Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ANEXO IX, item 3, subitem d);
- 17.3.5. manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação (Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ANEXO IX, item 3, subitem e); e
- 17.3.6. comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação (Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ANEXO IX, item 3, subitem f).
- 17.4. Toda prorrogação de contratos poderá ser precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.
- 17.5. A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão.
- 17.6. Nas contratações de serviço continuado, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.7. Na hipótese de prorrogação contratual, o consumo dos itens dos serviços serão inicializados.
- 17.8. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando: (Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ANEXO IX, item 11):
- 17.8.1. A contratada que tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



18. <u>DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

- 18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 18.1.1. deixar de assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 18.1.2. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 18.1.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.4. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 18.1.5. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 18.1.6. cometer fraude fiscal.
- 18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 18.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. **Multa** de:

- 18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **Tabelas 2 e 3**, abaixo; e
- 18.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 18.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 18.2.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.2.4. **Sanção de impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos
 - 18.2.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 18.1
 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Termo de Referência.



- 18.2.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRA-TADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 2 e 3:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 3

	INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU		
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência	5		
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unida- de de atendimento	4		
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	3		
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	2		
Para os itens a seguir, DEIXAR DE				
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	2		
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconve-	1		



	niente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	3
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato, por ocorrência	1
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por ocorrência	1
10	Alterar o cronograma de manutenção preventiva esta- belecido sem a anuência do fiscal do contrato, por ocor- rência	2
11	Substituir as peças defeituosas por produtos novos e homologados pelos fabricantes de equipamentos, por ocorrência.	5
12	Apresentar a nota fiscal ou fatura no prazo estabelecido, por dia de atraso	1

- 18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 18.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 18.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



- 18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 18.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 19.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, **em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato.**
- 19.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, segurogarantia ou fiança bancária.
- 19.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 19.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 19.2.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 19.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 19.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 19.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 19.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



- 19.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 19.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 19.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 19.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 19.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 19.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 19.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 19.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 19.11. Será considerada extinta a garantia:
- 19.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 19.11.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SE-GES/MP n. 05/2017.
- 19.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 19.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 20.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 20.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.



- 20.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 20.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 20.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 20.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
- 20.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 20.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 20.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 20.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 20.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 20.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 20.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3°, § 5°, da Lei n° 8.666, de 1993.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 21.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 21.3. Responsabilizar pela sucatagem dos materiais substituídos em local e de maneira apropriados.
- 21.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 21.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 21.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.



- 21.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 21.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 21.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 21.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 21.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 21.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 21.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 21.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 21.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 21.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 21.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 21.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 21.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los,



caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 21.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 21.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 21.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 21.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 21.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 21.24. Apresentar, em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou documento equivalente relativo aos serviços constantes do objeto do contrato.
- 21.25. Instalar e, ou substituir as baterias do banco de baterias dos nobreaks que forem fornecidas pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, quando forem solicitados.
- 21.26. O(s) engenheiro(s) ou técnico(s) indicado(s) pela licitante deverão acompanhar a execução do objeto desta licitação, somente admitindo-se a substituição por outro profissional que atenda às exigências dos itens DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA, desde que aprovada pela Administração deste Tribunal.
- 21.27. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 21.28. A contratada deve efetuar, nos 10 (dez) primeiros dias do início da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva, levantamento completo das atuais condições dos Nobreaks, detalhando as irregularidades, identificando os defeitos e relacionando as peças defeituosas e serviços que porventura devam ser executados, para restabelecer o perfeito funcionamento dos equipamentos. Concluído o levantamento, a empresa deverá apresentar relatório detalhado, devidamente justificado, com as especificações das peças e/ou componentes e dos serviços a serem realizados, e após sanados estes eventuais problemas, a Contratada passará a assumir a cobertura plena do contrato. Após este período a contratada não pode alegar isenção de responsabilidade pelas condições do equipamento, devendo arcar integralmente pelas peças e/ou componentes e serviços de manutenções.
- 21.29. A contratada deve ainda assumir, pelo prazo de 90 (noventa) dias da expiração da vigência do contrato a ser celebrado, ou sua rescisão, se for o caso, toda e qualquer falha devidamente



comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. A presente contratação possui dotação orçamentária nº 158, do Programa de Trabalho 168172 - MANUTENÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS E SISTEMA DE TI, Fonte 0100000000.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, uma vez que de acordo com a complexidade do objeto, não há parte cuja execução carece de especialização por parte da CONTRATADA.

24. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas.

25. DA SUSTENTABILIDADE

25.1. Deverão ser observadas as orientações técnicas contidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei 12.305, de 25 de Agosto de 2010, referente ao descarte e realização de produtos eletroeletrônicos e seus componentes, bem como o "Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho", 2ª Edição, aprovado pela Resolução nº 103, de 25 de maio de 2012, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

26. DA RESCISÃO CONTRATUAL

26.1. A rescisão contratual, quanto aos casos em que poderá ocorrer e as formas de sua efetivação, bem como suas consequências, serão regidas pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e pelo contido neste instrumento.

27. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 27.1. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.
- 27.2. De acordo com a <u>RESOLUÇÃO N.º 07</u>, <u>DE 18 DE OUTUBRO DE 2005</u>, art. 3º, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficam as PROPONENTES cientificadas de que é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante.
- 27.3. Quaisquer dúvidas acerca do pleito poderão ser esclarecidas pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC), através do telefone (98) 2109-9566, de segunda a sexta, no horário das 08h:00min às 15h:00min.



ANEXO I-A ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva e programada dos Nobreaks que atendem ao datacenter e a salasegura do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região deverá ser realizada considerando, no mínimo, a periodicidade e os itens apresentados abaixo.

Esta planilha serve também como referência para composição de preços das manutenções preventivas e corretivas.

	1. Nobreaks (UPS)	
1.1	1.1.1. Vistoria nas conexões elétricas, barramentos, etc. 1.1.2. Reaperto geral das conexões mecânicas da unidade 1.1.3 Verificar tensão e corrente de entrada e saída por fase 1.1.4. Limpeza geral no equipamento (carcaça, painel, bornes e baterias) 1.1.5. Limpeza ou substituição dos filtros de ar da unidade 1.1.6. Verificação de ventiladores, disjuntores e demais peças mecânicas (substituição no caso de defeito ou desgaste natural) 1.1.7. Verificar níveis referenciais de lógica 1.1.8. Verificar o normal funcionamento de sinalização e painel 1.1.9. Verificar e ajustar, se for o caso, os medidores do painel (voltímetros e amperímetros de entrada e saída). 1.1.10. Recarga das baterias (exceto baterias seladas). 1.1.11. Calibração através do Software de Serviços 1.1.12. Retirada do log de eventos para análise 1.1.13. Verificação do Connect UPS e Software Gerenciamento ou software equivalente 1.1.14. Verificar funcionamento da RS-232/RS-485/RJ45 1.1.15. Realização de medições termográficas com carga 1.1.16. Simular falta Rede/Entrada Grupo-gerador 1.1.17. Normal comportamento da unidade alimentando o consumidor 1.1.18. Substituição total ou parcial dos componentes do inversor ou retificador no caso de defeito	Mensal. Sem desligamento das unidades
1.2	Aplicam-se a esta todos os itens descritos em 1.1 e seus subitens, aos quais serão acrescidos os procedimentos abaixo, mediante autorização prévia do cliente: 1.2.1. Teste chave estática/transferência para By-pass 1.2.2. Desligamento do UPS 1.2.3. Verificar atuação das proteções e alarmes (trip) 1.2.4. Atualização da EEPROM 1.2.5. Substituição da chave estática no caso de defeito.	Semestral. Com desligamen- to da unidade (alternada- mente)



1.3	Refere-se a manutenção das baterias. 1.3.1. Leitura da tensão em vazio e com descarga 1.3.2. Leitura da tensão total das baterias 1.3.3. Teste individual por Rack de bateria 1.3.4. Performance bateria durante falta Rede 1.3.5. Inspeção termográfica nos pólos das baterias 1.3.6. Verificar vazamentos das baterias 1.3.7. Substituição no caso de esgotamento ou defeito das baterias.	Trimestral. Referente a manutenção das baterias
-----	---	---



ANEXO I-B - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) OU ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

INDICADOR 01 - PRAZO DE RESOLUÇÃO DE CHAMADO		
Item	Descrição	
Finalidade	Garantir celeridade na resolução dos chamados abertos pela CON- TRATANTE	
Meta a cumprir	Em até 12(doze) horas após a solicitação da CONTRATANTE	
Forma de Acompanhamento	Relatório	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente	
Início da Vigência	Data de Assinatura do contrato	
Ajuste no Pagamento	Na hipótese do não atendimento, sem justificativa, das exigências relativas à meta a cumprir, fica estipulado o percentual de glosa de 0,5% sobre o valor MENSAL do CONTRATO, por hora de atraso, até o limite de 10% do respectivo valor. O atraso injustificado superior a 32(trinta e duas) horas poderá caracterizar a inexecução do objeto.	
Sanções	18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	



INDICADOR 02 - PRAZO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA		
Item	Descrição	
Finalidade	Garantir assiduidade na data da manutenção preventiva	
Meta a cumprir	As datas definidas no cronograma de manutenção preventiva	
Forma de Acompanhamento	Relatório	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de cálculo	Cada relatório de recebimento provisório mensal será verificado e valorada individualmente	
Início da Vigência	Data de Assinatura do contrato	
Ajuste no Pagamento	Na hipótese do não atendimento, sem justificativa, das exigências relativas à meta a cumprir, fica estipulado o percentual de glosa de 0,5% sobre o valor MENSAL do CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10% do respectivo valor. O atraso injustificado superior a 21 (vinte e um) dias poderá caracterizar a inexecução do objeto.	
Sanções	18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	



ANEXO I-C

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

São Luís, de .	de 2	021	
AO TRIBUNAL REGIONA SÃO LUÍS - MARANI		DA 16º REGIÃO	
REF: LICITAÇÃO Nº	/2021		
Prezados(as) Senho	ores(as):		
gão Eletrônico nº _documentações o tado é suficiente condições locais, o tação, e ciente de especificações téo ração do valor con	/2021, ter rea presentadas, con para a perfeita e das condições téc e que não podem cnicas como justif ntratado, estando	alizado a vistoria ou se abs n seus quantitativos e espe execução dos serviços e o cnicas e ambientais para nos alegar posteriormente iicativas para eximir das re	, declara, para fins de participação Pre- teve em realizá-la, e ter analisado todas as ecificações, bem como o preço apresen- que tomamos conhecimento de todas as a execução dos serviços objeto desta lici- desconhecimento das condições locais e esponsabilidades assumidas e solicitar alte- s a elaborar a nossa proposta. ção.
São Luís, de		de 2021	
Atenciosamente,			
<razão da="" f<="" p="" social=""> <assinatura carir<="" e="" p=""></assinatura></razão>		 "itular>	

<ou Representante Legal>



ANEXO I-D MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E ANEXOS

À Comissão Permanente de Licitação Av. Senador Vitorino Freire, N° 2001, Areinha, CEP: 65030-015 (098) 2109-9378 cpl@trt16.jus.br

Ref. Pregão Eletrônico nº. xxx/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de nobreaks de 10 KVA e de 40 KVA, instalados no prédio Sede e no Fórum Astolfo Serra, do TRT da 16ª Região.

Prezados Senhores,

O (PROPONENTE), (qualificação), por meio de seu representante legal, em atendimento ao disposto no EDITAL, declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Edital da Pregão Eletrônico nº. xxx/2021 e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação conforme art.30, III, da LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Local:	
Data:	
	Representante Legal: (ASSINATURA)
	RG:
	CPF:



Item

1.1

1,2

Secretaria de Administração Setor de Aquisições Públicas PA 1872/2021 – PE n. 18/2021

ANEXO I-E MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de nobreaks de 10 KVA e de 40 KVA, instalados no prédio Sede e no Fórum Astolfo Serra, do TRT da 16ª Região. Razão social da empresa:___ CNPJ:_ Endereço: Telefone:_____ Email: Qtd Unitário Total Descrição de Medida Meses Mensal (30 Meses) Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de 4 Nobreaks(UPS) Mensal 30 R\$ R\$ de 40KVA Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de 3 Nobreaks(UPS) R\$ R\$ Mensal 30 de 10 KVA Valor total MENSAL Valor Total 30 MESES Total(30 meses) da Proposta(por extenso): Prazo de validade da proposta: Declaro que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação. Local e data: Nome do representante da empresa: CPF: _____ RG: _____

Assinatura do representante da empresa



São Luís, Maranhão, datado e assinado digitalmente.

Rafael Robinson de Sousa Coordenador e Integrante Demandante Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação Stanley Araujo de Sousa Integrante Demandante Apoio a Governança de TIC

Jorselins Rodrigues Barbosa Integrante Administrativo Setor de Gestão Socioambiental José Expedito Belfort Assunção Integrante técnico Coordenadoria de Serviços Gerais



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar

Solução de Manutenção Preventiva e Corretiva de Nobreaks de 40KVA e de 10KVA para o TRT16 conforme P.A. 1872/2021.

São Luís, 2021



APRESENTAÇÃO	68
ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART.14)	68
Descrição da Solução a ser contratada	68
Justificativa	68
Definição e Especificação dos Requisitos da Demanda(Art. 14,I)	69
Identificação das Soluções (Art.14, II)	72
Solução Disponíveis em Outros Órgãos (Art. 14, II, a)	72
Portal do Software Público Brasileiro (Art. 14, II, b)	73
Soluções Disponíveis no Mercado de TIC (Art. 14, II, c)	73
Modelo Nacional de Interoperabilidade - MNI (Art.14,II,d)	73
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil (Art. 14, II,e)	74
Modelo de Requisitos Moreq-Jus (Art. 14 ,II,f)	74
Análise dos Custos Totais da Demanda (Art. 14, III)	75
Escolha e Justificativa da Solução (Art. 14,IV)	78
Descrição da Solução (Art. 14, IV,a)	78
Alinhamento da Solução (Art.14, IV,b)	78
Benefícios Esperados (Art. 14,IV,c)	78
Relação entre a demanda prevista e a contratada (Art.14, IV,d)	78
Necessidade de adequação do ambiente para a execução contratual (Art. 14, V, a,b,c,d,e,f)	78
Alinhamento com o Plano Anual de Contratações (IN 40/2020 , Art. 7° IX)	79
Orçamento estimado (Art. 14, II,g)	79
SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO (ART.15)	80
Recursos Materiais e Humanos (Art. 15,I)	80
Estratégia de continuidade (Art. 15,II)	80
Transição e Encerramento Contratual (Art. 15, III, a,b,c,d,e)	80
Estratégia de Independência do órgão com relação à CONTRATADA (Art. 15, IV, a,b)	80
Critérios e práticas de sustentabilidade, se cabível:	80
ESTRATÉGIA PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 16)	80
Natureza do Objeto (Art. 16, I)	80
Parcelamento e Adjudicação do Objeto (Art.16,II, III)	81
Modalidade e Tipo de Licitação (Art. 16,IV)	81
Reajuste dos Preços	82
Garantia Contratual	83
Haverá exigência de garantia contratual da execução no valor 3% sobre o valor do contrato em virto volver manutenção em equipamentos elétricos e possuir vigência de 30 meses	tude de en- 83
Classificação e Indicação Orçamentária (Art. 16, V)	83
Vigência da prestação (Art. 16, VI)	83
Qualificação Econômico-financeira da Contratada	85
Qualificação Economico-financeira da Contratada Qualificação Técnica da Contratada	85



Participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte	86
Direito de Preferência	87
Equipe de Apoio à Contratação (Art.16, VII)	88
Equipe de Gestão da Contratação (Art.16,VIII)	88
ECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (IN 04/2017, ART.12, VIII)	89
ANEXO I - GERENCIAMENTO DE RISCOS (IN 05/2017, Art. 25)	91
Identificação, análise, avaliação dos Riscos	91
Avaliação Qualitativa dos Riscos	98
ANEXO II - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E PROGRAMADA	99



1. APRESENTAÇÃO

Este documento objetiva demonstrar a viabilidade funcional, negocial e técnica nos aspectos de eficácia, de eficiência, de economicidade e padronização de Solução de Manutenção Preventiva e Corretiva de Nobreaks de 40KVA e de 10KVA do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Este Estudo Técnico Preliminar registra o resultado dos trabalhos desenvolvidos pela equipe de planejamento da contratação formada por servidores lotados nos diferentes setores envolvidos, abaixo citados, e acompanhados pela Diretoria-Geral, conforme Portaria DP 93/2021.

- a) Rafael Robinson de Sousa Neto, Matrícula 308161904, Integrante Demandante, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
- a) Stanley Araujo de Sousa, Matrícula 308161860, Integrante Demandante, do Apoio de Governança de TIC
- b) José Expedito Belfort Assunção, Matrícula 30816401, Integrante Técnico, da Coordenadoria de Serviços Gerais, especialidade Eletricidade
- c) Jorselins Rodrigues Barbosa, Matrícula 308162076, Integrante Administrativo, Setor de Gestão Socioambiental

As peças que compõem o presente estudo preliminar documentam, em redação clara, precisa e objetiva, as conclusões e observações da equipe de planejamento sobre o objeto de estudo, a fim de subsidiar a futura contratação de solução de tecnologia da informação para o TRT da 16ª Região.

Na metodologia de trabalho foram utilizadas técnicas de observação, revisão analítica, análise de dados, questionamentos, entre outras técnicas e, como fonte de consulta, a legislação e os regulamentos, a doutrina, a jurisprudência, as normas técnicas e as experiências anteriores, a Resolução CNJ nº 182, de 17 de outubro de 2013, a Resolução TRT16 nº 195, de 07 de agosto de 2017, a Instrução Normativa Nº 73, de 5 de agosto de 2020, a Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, bem como as diretrizes estabelecidas no art. 7º da Instrução Normativa nº 40/2020, do M.E, na IN nº. 49/2020, do M.E e do Ato Reg. GP 01/2015, Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, e demais legislações.

Por fim, adotou-se as orientações de contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/orientacoes-para-contratacao.

2. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART.14)

2.1. Descrição da Solução a ser contratada

Solução de Manutenção Preventiva e Corretiva de Nobreaks de 40KVA e de 10KVA

2.2. Justificativa

Atualmente, o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região possui um ambiente primário e outro ambiente secundário que hospeda os equipamentos corporativos responsáveis pelo PJe-JT e pelos principais serviços e sistemas de Tecnologia da Informação disponibilizados aos jurisdicionados, magistrados e servidores do Tribunal, denominado respectivamente Sala Cofre e Sala Segura.

Estes ambientes proveem um aparato tecnológico eletrônico moderno, com sistema de fornecimento de energia elétrica ininterrupta e redundante, climatização apropriada, sistema de detecção e controle de incêndio, monitoração do ambiente através do controle computadorizado de acesso de pessoas e infraestrutura de segurança física 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana). O principal objetivo é salvaguardar todos os equipamen-



tos e informações que dentro dela estiverem armazenados contra fogo, calor, umidade, fumaça, água, arrombamento, sabotagem, magnetização, vandalismos, inundação e gases corrosivos provenientes do ambiente externo. Nesse sentido, um dos principais elementos desse ambiente é o sistema de fornecimento de energia ininterrupto, principalmente durante uma queda de energia, evitando maiores danos aos produtos. Além disso, oferece proteção contra curto circuitos, picos de tensão, sub e sobretensão, sobrecarga e descarga da(s) bateria(s). Os Nobreaks são equipamentos essenciais à proteção dos ativos de informação localizados dentro do datacenter do TRT-MA contra danos eventuais que possam ser causados pela interrupção brusca no fornecimento de energia elétrica.

A contratação de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e materiais eliminará os elevados custos com reparos emergenciais e proporcionará segurança quanto ao funcionamento dos equipamentos de informática, com benefícios diretos na prestação contínua e ininterrupta dos serviços judiciais e administrativos. Outrossim, este Egrégio Tribunal dispõe do Contrato 06/2018 (P.A. 5859/2017) cujo objeto é Manutenção Preventiva e Corretiva de 02(dois) Nobreaks de 40KVa com vigência até 23 de setembro de 2021. Porém, esse contrato não atende mais às necessidades deste Tribunal em virtude da ausência da manutenção dos equipamentos de nobreaks do ambiente secundário.

2.3. Definição e Especificação dos Requisitos da Demanda(Art. 14,I)

Item 1 - Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Nobreaks de 10 KVa e de 40KVA

CATSER: Item: 2658 - Manutenção , instalação - nobreak

Equipamentos:

- 04 UPS Trifásico de 40 Kva sendo:
 - o 02 No-break do Tipo 1:
 - Tipo/modelo: Nobreak Sinus Triphases DSP uTF 40000 THTHi;
 - SMS Série: 248810000012 e 248810000013
 - Potência: 40 KVA;
 - Voltagem entrada/saída: 380/380 V;
 - Frequência: 60 Hz
 - o 02 No-breaks do Tipo 2:
 - Tipo/modelo: Delta Electronics/ HPH-40K-B
 - SMS Série: Z1E17900048WQ e Z1E16B00044WN
 - Potência: 40 KVA;
 - Voltagem entrada/saída: 380/380 V;
 - Frequência: 60 Hz
- 03 UPS Monofásico de 10KVa, do Tipo 3:
 - Tipo/modelo: Sinus Double II DSP uSS10000Di;
 - o SMS Série: 245290000609, 245290000610 e 245290000611
 - o Potência: 10 KVA;
 - Voltagem entrada/saída: 220/110 V;
 - o Frequência: 60 Hz

A fim de garantir um serviço de manutenção sem contratempos, o planejamento desta contratação deve exigir que a empresa contratada forneça todas as peças e serviços necessários para o devido funcionando dos Nobreaks,



exceto as baterias, a empresa vencedora deve ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL para o período de 30 (trinta) meses, o qual DEVERÁ INCLUIR todos os custos diretos e indiretos pertinentes, BEM COMO O CUSTO COM SERVIÇOS E PEÇAS PORVENTURA SUBSTITUÍDAS.

O prazo do contrato será de 30(trinta) meses prorrogável até 60 meses, como prevê o art. 57, II da Lei nº 8.666/93 por se tratar de serviço continuado tendo em vista a necessidade de manutenção constante dos equipamentos de tecnologia da informação definido por meio de <u>PORTARIA GP Nº 1130/2018</u>

O reajuste será anual, a contar da assinatura do contrato, de acordo com a variação do IPCA.

Devem ser definidas no termo de referência sanções administrativas para garantir a boa execução dos serviços. Durante a realização do Estudo Técnico não foi identificada a necessidade em se realizar capacitação dos servidores para uso ou operação da solução, uma vez que seu uso já ocorre.

Os serviços serão compostos de manutenção preventiva e corretiva de forma a manter os nobreaks de 40kVA e de 10KVA que atendem a sala-cofre e a sala de telecomunicações e a sala segura em perfeito estado de uso e funcionamento.

A execução dos serviços de manutenção, preventiva ou corretiva, e testes de funcionamento, podem ocorrer fora do horário normal, em sábados, domingos ou feriados, e não ensejará à Contratada o direito de recebimento de quaisquer valores adicionais.

No caso das manutenções corretivas e preventivas, todos os custos das visitas programadas e emergenciais (peças, serviços, mão de obra, alimentação, transporte e todos os demais) já deverão estar considerados no custo mensal da contratação, não podendo a empresa, sob nenhum aspecto, aplicar custos além dos valores mensais a serem definidos.

A Contratada deverá emitir, mensalmente, relatório circunstanciado sobre os serviços realizados e as peças substituídas, mencionando toda e qualquer irregularidade, bem como atestando as condições de funcionamento do equipamento.

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva ocorrerá em períodos e incluirá rotinas e procedimentos que serão realizados mensalmente, semestralmente e anualmente, conforme relação a constar no termo de referência. As visitas serão realizadas com espaçamento de, no mínimo, vinte e cinco e, no máximo, trinta e cinco dias, entre uma e outra. Além dos procedimentos e rotinas a serem listados no Termo de Referência(TR), quando do atendimento preventivo a Contratada deverá proceder, se necessário, à inspeção, regulagem, ajustagem e pequenos reparos de acordo com a necessidade técnica de todas as partes componentes do equipamento. Deverá, ainda, substituir ou reparar, quando do atendimento preventivo, componentes elétricos, necessários à colocação dos nobreaks em condições normais de funcionamento e segurança.

O TR deve constar os detalhes dos procedimentos e rotinas de manutenção preventiva dos Nobreaks, devendo ser mensal, semestral e anual.

A manutenção preventiva constituirá de 01 (uma) visita mensal, preferencialmente no 1° sábado de cada mês, no horário das 08:00 às 13:00h. Devendo esta manutenção ser autorizada pelo fiscal do contratado e pela Coordenação da unidade de Tecnologia e Comunicação. Portanto, a Contratada, deverá elaborar juntamente com o TRT16 um cronograma de manutenção preventiva, indicando dia e hora de execução de todos os serviços, e toda e qualquer mudança no cronograma de manutenção deverá ser comunicada, por escrito, ao fiscal do contrato e à CTIC, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

Além da manutenção preventiva, a Contratada deverá proceder sempre que preciso, ou quando solicitado pelo Contratante, os reparos e consertos que se fizerem necessários, utilizando-se da equipe de profissionais do Contratado.



A manutenção corretiva consiste em remover os eventuais defeitos apresentados pelos nobreaks, colocando-os em perfeitas condições de uso, incluindo o fornecimento de peças, exceto as baterias.

Os custos de mão-de-obra, os deslocamentos e os fornecimentos das peças, exceto as baterias, de reposição para a realização dos serviços corretivos e preventivos deverão estar incluídos no valor dos serviços de manutenção. A única exceção consiste no fornecimento das baterias seladas, que devem ser informadas pela contratada e fornecidas pelo TRT, no entanto os serviços de retirada e colocação das baterias são de responsabilidade da empresa contratada. Exclusivamente no caso de aquisição das baterias caberá à Administração solicitar os orçamentos e providenciar a aquisição destas.

Ao término de cada uma das manutenções corretivas, o Contratado deverá fornecer ao TRT 16ª Região um relatório contendo todos os serviços realizados.

A manutenção corretiva deverá ser realizada quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitada pelo Contratante, ficando o Contratado obrigado a resolver ao chamado no prazo máximo de 2 (dois) dias após a comunicação, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Os chamados efetuados durante o horário comercial deverão ser dirigidos para a sede do Contratado que registrará o referido chamado.

Os chamados efetuados fora do horário comercial deverão ser dirigidos para o plantonista designado pelo Contratado, que deverá portar telefone celular ligado 24 horas por dia. O número do celular do plantonista deverá ser informado ao Contratante pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data de início da vigência do instrumento contratual, e sempre que o mesmo for alterado.

Incumbe ao Contratado manter corpo técnico adequado e em local que possibilite o atendimento de chamadas, por mau funcionamento ou paralisação do equipamento, num prazo máximo de 04 (quatro) horas após a abertura do chamado, incluído o tempo de deslocamento do técnico.

A abertura do chamado pode ser feita via telefone e e-mail, com registro do horário do chamado, identificação do técnico acionador e descrição sumária da solicitação.

Quando a manutenção corretiva for em relação à substituição de peças, a Contratada deverá programá-la previamente, indicando a relação de peças a serem substituídas.

A manutenção corretiva, quando de posse de todas as peças que devem ser substituídas, deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) horas, excetuando neste caso serviço de troca das baterias, quando neste caso a contratada deve substituir quando notificada pela Administração, quando de posse das baterias, em no máximo 12 horas. DEMAIS EXIGÊNCIAS

A contratada será responsável ainda pelas limpezas dos Nobreaks e seus componentes, bem como por manter o equipamento livre de ferrugem.

A contratada deve efetuar, nos 10 (dez) primeiros dias da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva, levantamento completo das atuais condições dos Nobreaks, detalhando as irregularidades, identificando os defeitos e relacionando as peças defeituosas e serviços que porventura devam ser executados, para restabelecer o perfeito funcionamento dos equipamentos. Concluído o levantamento, a empresa deverá apresentar relatório detalhado, devidamente justificado, com as especificações das peças e/ou componentes e dos serviços a serem realizados, e após sanados estes eventuais problemas, a Contratada passará a assumir a cobertura plena do contrato. Após este período a contratada não pode alegar isenção de responsabilidade pelas condições do equipamento, devendo arcar integralmente pelas peças e/ou componentes e serviços de manutenções. A contratada deve ainda assumir, pelo prazo de 90 (noventa) dias da expiração da vigência do contrato a ser celebrado, ou sua rescisão, se for o caso, toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção.

As demais responsabilidades da contratada devem ser apresentadas no termo de referência.



Requisitos Legais

A presente contratação deve observar as seguintes leis e normas:

- <u>Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993</u>, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
- <u>Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002</u>, que institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.
- <u>Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991</u>, que dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação.
- Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.
- Decreto nº 10.024, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o pregão na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns.
- Decreto n° 7.174, de 12 de maio de 2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela Administração Pública Federal.
- Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019 versão compilada, que que dispõe sobre
 o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação TIC pelos
 órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação SISP do Poder Executivo Federal.
- Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MP, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.
- Orientação Técnica nº 01/2010 Ti Controle, que dispõe sobre boas práticas para a estimativa de preços na contratação de bens e serviços de TI.
- Resolução CNJ Nº 182, de 17/10/2013, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Requisitos sociais, ambientais e culturais

- A empresa deverá estar habilitada juridicamente (art. 28 da Lei n.º 8.666/93);
- A empresa deverá estar em plena regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei n.º 8.666/93);
- Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal de 1988, quanto ao emprego de menores;
- Lei 12305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Resolução n. 103/CSJT, de 25 de maio de 2012, que aprovou o Guia Prático para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

2.4. Identificação das Soluções (Art.14, II)

2.4.1. Solução Disponíveis em Outros Órgãos (Art. 14, II, a)

Os seguintes órgãos realizaram contratações cujo objeto é similar ao deste estudo preliminar:

 Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, processo Nº 5.3131/2021, item 5. NoBREAKS (UPS) do CONTRATO Nº 051/2019;



- Conselho Federal de Medicina, Pregão Eletrônico 12/2021, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE NOBREAK DE DATACENTER;
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, Secretaria Executiva, Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, Campus Boa Vista, Pregão nº 00018/2020.
 Modo de disputa: Aberto. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico Contratação de empresa especializada para manutenção de equipamentos de T.I: IMPRESSORAS, PLOTEERS, SCANNNERS, IMPRESSORAS BRAILE, MONITORES, PROJETORES E NOBREAKS
- MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, Comissão Nacional de Energia Nuclear, Instituto de Pesquisas Energética e Nucleares, Pregão nº 00038/2020. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva com fornecimento de componentes para Nobreaks (UPS) do Centro de Radiofarmárcia do IPEN-CNEN

2.4.2. Portal do Software Público Brasileiro (Art. 14, II, b)

O objeto da aquisição trata-se de manutenção preventiva e corretiva de nobreaks e não está disponível no portal do software público brasileiro.

2.4.3. Soluções Disponíveis no Mercado de TIC (Art. 14, II, c)

SOLUÇÃO 1 - SERVIDORES DO TRIBUNAL REALIZAREM A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E COR-RETIVA DOS EQUIPAMENTOS

Os nobreaks de 40KVA e de 10 KVA são equipamentos de alta tecnologia e necessidade de mão de obra especializada para manutenção. Atualmente, o TRT16 dispõe de poucos servidores com formação nessa área de conhecimento. Outrossim, essa abordagem exigiria capacitação anual além de aquisição de equipamentos especializados para esse tipo de contratação aumentando os custos e exaurindo ainda mais o quadro de servidores do Tribunal.

Além disso, a Portaria nº 443/2018 estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação, ou seja, serviços terceirizados (item 23. Serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de informação). O normativo regulamenta o art. 2º do Decreto nº 9.507/2018 e aplica-se às contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional, às empresas públicas e às sociedades de economia mista controladas pela União.

SOLUÇÃO 2 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS DE NOBREAKS DE 40 KVA E DE 10KVA

Esta solução consiste na contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de nobreaks. Reforça-se que esse é o modelo padrão adotado pela administração pois permite a contratação de especialistas com economia financeira. Portanto, a terceirização de serviços traz muitas vantagens para a sociedade, empresas e eficaz também para os órgãos públicos, focando sempre na qualidade econômica, aquecimento das oportunidades no mercado de trabalho, crescimento econômico da região e muito mais.

2.4.4. Modelo Nacional de Interoperabilidade - MNI (Art.14,II,d)

O modelo nacional de interoperabilidade não é aplicável à aquisição da solução especificada. O modelo nacional de interoperabilidade estabelece padrões para intercâmbio de dados processuais entre os diversos órgãos de administração de justiça, além de servir de base para implementação das funcionalidades pertinentes no âmbito do sistema processual.



2.4.5. Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil (Art. 14, II,e)

A solução especificada não se aplica aos normativos da ICP Brasil.

2.4.6. Modelo de Requisitos Moreq-Jus (Art. 14 ,II,f)

Os requisitos das normas do Moreq-Jus não se aplicam à presente aquisição de manutenção preventiva e corretiva de nobreak, por não se referir a sistemas de informação de processos e documentos do Poder Judiciário.



2.4.7. Análise dos Custos Totais da Demanda (Art. 14, III)

• SOLUÇÃO 2 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS DE NOBREAKS DE 40 KVA E DE 10KVA

A Tabela abaixo apresenta o resultado da pesquisa de preços na Internet, no Sistema de Banco de Preços e no Painel de Preço e na Internet. Na primeira coluna há um identificador único e sequencial; na segunda, a descrição da fonte de pesquisa; na terceira o valor unitário da emissão de 01(um) certificado digital.

A pesquisa de preço fora realizada em conformidade com <u>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020</u>, com a pesquisa de preço no Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, bem como no Banco de Preços(<u>www.bancodeprecos.com.br</u>).

	Manutenção de Nobreak de 40 KVA						
Item	ltem Descrição						
01	Manutenção de 01(um) Nobreak de 40 KVA Aditivo 03 do CONTRATO TRT16 06/2018(doc.009)	R\$ 1.430,63					
02	Serviço de manutenção corretiva de nobreaks de grande porte. Processo nº 23229000588201941, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00018/2020. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para manutenção de equipamentos de T.I: IMPRESSORAS, PLOTEERS, SCANNNERS, IMPRESSORAS BRAILE, MONITO-RES, PROJETORES E NOBREAKS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Instituto Federal de Educação, Ciencia e Tecnologia de Roraima Campus Boa Vista Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 00018/2020 (SRP)	R\$ 2.552,00					
03	Item: 1 Descrição: Manutenção / Instalação - Nobreak Descrição Complementar: Nobreak 01 - ENGETRON 40kVA modelo DWTT40A2	R\$ 1.000,00					



	com transformador 220/380. Banco de baterias com 128 baterias de 9AH 12V. N.o de série 0340568 (nobreak), 0342843 (transformador) e 0340569 (banco baterias). MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina Ata de Realização do Pregão Eletrônico N° 00046/2020	
04	2º Termo Aditivo ao Contrato TJMA Nº 0051/2019 Item 5 - Nobreaks(UPS)(doc.010)	R\$ 2.054,64
05	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 01408/2020 Pregão nº 01408/2020. item 4 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA CORRETIVA E PREVENTIVA DE 01 (UM) NO-BREAK: - SMS DE 20 KVA - MODELO SINUS DOUBLE II BLACK iSS 20000 TOMBO 68165 QTD BATERIAS - 32 TIPO BATERIA - 18 AH LOCALIZAÇÃO: COTIC/SSPDS - JUAZEIRO DO NORTE-CE. CONTEMPLANDO O VALOR PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. COMPRASNET: UNIDADE = SERVIÇO	R\$ 2.208,76
	Média	R\$ 1.849,21
	Média dos três menores preços	R\$ 1.495,09

Em virtude de o prazo do contrato ser de 30(trinta) meses, em comparação com um contrato de 12(doze) meses, há uma ampliação da economia de escala. Nesse sentido, opta-se pela média dos 3 menores preços. Desta forma, o preço a ser adotado por serviço de manutenção preventiva e corretiva de 01(um) nobreak de 40 kva é o de **R\$ 1.495,09.**

	Manutenção de Nobreak de 10 KVA	
Item	Descrição	Valor Unitário Mensal



01	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 00046/2020 Item: 3 Descrição: Manutenção / Instalação - Nobreak Descrição Complementar: Nobreak 03 - UPS SMS 10kVA modelo USS10000Di Double II. Número de série 246780001299, banco de baterias com baterias de 18AH 12V	R\$ 666,66
02	Conselho Federal de Medicina Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 00012/2021 01 - Manutenção preventiva e corretiva de Nobreak 10 KvA modelo CP Eletrônica, por 12 (doze) meses, com cobertura de peças, fornecimento de baterias, mão de obra e atendimento on-site, conforme regime e níveis de serviços estabelecidos na Planilha de Níveis de Serviço, item 6.14.1. CP Eletrônica Conjunto composto por um banco de 16 baterias 02 - Manutenção preventiva, corretiva de Nobreak 10 KvA modelo PHD, por 12 (doze) meses, com cobertura de peças, fornecimento de baterias, mão de obra e atendimento on-site, conforme regime e níveis de serviços estabelecidos na Planilha de Níveis de Serviço, item 6.14.1. PHP Conjunto composto por um banco de 20 baterias.	R\$ 1.000,00
03	2º Termo Aditivo ao Contrato TJMA Nº 0051/2019 Item 5 - Nobreaks(UPS) (doc.010)	R\$ 513,66
04	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 01408/2020 Pregão nº 01408/2020. item 02 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA CORRETIVA E PREVENTIVA DE 01 (UM) NO-BREAK: - IBM ENGETRON INTELIGENTE DE 10 KVA - 210 AH – 110V QTD BATERIAS - 30 TIPO BATERIA - 70 AH LOCALIZAÇÃO: COTIC/SSPDS - AV. BEZERRA DE MENEZES, 581 SÃO GERARDO, FORTALEZA-CE. CONTEMPLANDO O VALOR PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. COMPRASNET: UNIDADE = SERVIÇO	R\$ 551,68
	Média	R\$ 683,00
	Média dos 3 menores preços	R\$ 577,33

Em virtude de o prazo do contrato ser de 30(trinta) meses, em comparação com um contrato de 12(doze) meses, há uma ampliação da economia de escala. Nesse sentido, opta-se pela média dos 3 menores preços. Desta forma, o preço a ser adotado por serviço de manutenção preventiva e corretiva de 01(um) nobreak de 10 kva é o de **R\$** 557,33.



2.5. Escolha e Justificativa da Solução (Art. 14,IV)

Diante dos elementos apresentados, constatou-se que SOLUÇÃO 2 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECI-ALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS DE NOBREAKS é aquela que mais agrega valor ao TRT16 em termo de eficiência, de eficácia, de economicidade e de padronização pois apresenta mais elementos que justifiquem a sua escolha como solução adequada para atender aos requisitos básicos desse Estudo Preliminar.

Desta forma, a SOLUÇÃO 02 maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos, pois é o modelo padrão adotado pela administração pública ao permitir a contratação de especialistas com economia financeira. Portanto, a terceirização de serviços agrega vantagens aos órgãos públicos, focando sempre na qualidade técnica e econômica, proporciona maior celeridade e padronização no serviço de manutenção preventiva e corretivas de nobreaks, garantindo aumento de produtividade e maior segurança, mitigando os riscos de indisponibilidade de dos nobreaks.

2.5.1. Descrição da Solução (Art. 14, IV,a)

SOLUÇÃO 2 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTI-VA E CORRETIVAS DE NOBREAKS DE 40 KVA E DE 10KVA

2.5.2. Alinhamento da Solução (Art.14, IV,b)

Fonte	Objetivo
PEI	OBJETIVO 5 - Assegurar produtividade na prestação jurisdicional
PETIC	OBJETIVO 3: Promover a Segurança da Informação

2.5.3. Benefícios Esperados (Art. 14,IV,c)

- Prover continuidade de funcionamento dos sistemas tecnológicos em caso de indisponibilidade do fornecimento de energia pela empresa de transmissão .
- Garantir a adoção das melhores técnicas de manutenção preventiva e corretiva.
- Desonerar os servidores do TRT16 das tarefas operacionais.

2.5.4. Relação entre a demanda prevista e a contratada (Art.14, IV,d)

Atualmente, o tribunal dispõe de 4 nobreaks trifásicos de 40KVA e 3 nobreaks monofásicos de 10kva, todos utilizados para sustentar o funcionamento de sistemas de TIC.

2.5.5. Necessidade de adequação do ambiente para a execução contratual (Art. 14, V, a,b,c,d,e,f)

Necessidade de adequa- ção	Descrição da necessidade
Infraestrutura de TIC	As unidades do TRT16 já possuem toda a infraestrutura tecnológica para o



	uso pleno da solução.
Infraestrutura elétrica	As unidades do TRT16 já possuem toda a infraestrutura elétrica para o uso pleno da solução.
Logística de implantação	Há necessidade de logística de implantação por meio do plano de inserção
Espaço físico	As unidades do TRT16 já possuem o espaço físico para o uso pleno da solução.
Mobiliário	As unidades do TRT16 já possuem o mobiliário para o uso pleno da solução.
Impacto ambiental	As peças repostas devem ser encaminhadas a unidade de reciclagem do TRT16
Treinamento da Equipe	Os usuários do TRT16 serão treinados pela unidade de eletricidade do TRT16

2.5.6. Alinhamento com o Plano Anual de Contratações (IN 40/2020, Art. 7° IX)

Em atendimento a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020, da SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, a presente contratação está alinhado ao Plano Anual de Contratação de STIC conforme Portaria 444/2020, item 3 e item 4, da página 6.

2.5.7. Orçamento estimado (Art. 14, II,g)

A tabela abaixo apresenta o valor estimado da contratação.

Gru po	Item	Descrição	Unida- de	Qtd	Valor Mensal	Valor 30 meses
	1.1	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de 4 Nobre-aks(UPS) de 40KVA CATSER: 2658	Mensal	30	R\$ 5.980,36	R\$ 179.410,80
1	1.2	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de 3 Nobre-aks(UPS) de 10 KVACATSER: 2658	Mensal	30	R\$ 1.671,99	R\$ 50.159,70

- O Total MÁXIMO MENSAL é de R\$ 7.652,35;
- O Total MÁXIMO ANUAL é de R\$ 91.828,20;
- O Total **MÁXIMO 30 MESES** é de R\$ 229.570,50;



3. SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO (ART.15)

3.1. Recursos Materiais e Humanos (Art. 15,I)

Será necessária a designação de:

- Gestor e fiscal de contrato;
- Alocação de servidores de TIC a fim de acompanharem os serviços de manutenção preventiva e corretiva.

3.2. Estratégia de continuidade (Art. 15,II)

Em caso de interrupção contratual, dever-se-á realizar abertura de um novo processo licitatório a fim de contratar nova empresa

3.3. Transição e Encerramento Contratual (Art. 15, III, a,b,c,d,e)

A presente contratação não gera necessidade de entrega de versões finais dos produtos alvos da contratação; b) transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação; c) devolução de recursos materiais; d) revogação de perfis de acesso; e) eliminação de caixas postais.

3.4. Estratégia de Independência do órgão com relação à CONTRATADA (Art. 15, IV, a,b)

A presente contratação não gera dependência em relação à CONTRATADA.

3.5. Critérios e práticas de sustentabilidade, se cabível:

Consultamos o <u>Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 2º Edição</u>, há recomendações de premissas e/ou critérios de sustentabilidade no que concerne às obrigações da contratada ou especificações do objeto conforme estabelecidas no item 5.2.8 Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos.

Para os Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos, tais como elevadores, equipamentos odontológicos, condicionadores de ar, equipamentos gráficos, a contratada também deve:

- a) Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;
- b) Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão.

4. ESTRATÉGIA PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 16)

4.1. Natureza do Objeto (Art. 16, I)

O objeto a ser contratado possui características comumente encontradas atualmente no mercado de TIC, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520/02, c/c ao artigo1º do Decreto nº 10.024/2019, realizada sobre bens e serviços de informática, e serviços continuados, nos termos da Instrução Normativa nº 05 de 2017.



A PORTARIA GP Nº 249/2018, Art. 4º, considera manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática como serviço de natureza continuada.

Destarte, essa equipe de planejamento compreende que o serviço almejado se enquadra na categoria de **SERVI- ÇO CONTINUADO** no regime **SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA**, pois são necessários à manutenção do desempenho de atividades essenciais deste Regional, cuja interrupção pode afetar a qualidade dos serviços de TIC oferecidos aos seus usuários.

4.2. Parcelamento e Adjudicação do Objeto (Art.16,II, III)

Como regra geral, exige-se o parcelamento do objeto sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável (Art. 23, § 1º, Lei n.º 8.666/1993). A esse respeito, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula n.º 247, transcrita a seguir:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-los com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante.

Nesse sentido, a contratação é de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de equipamentos nobreaks diferentes em suas potências e configurações, o primeiro de 40KVA trifásico e o segundo de 10KVA monofásico. No caso em apreço, a integração da prestação de serviços em único serviço é a forma mais adequada de adjudicação.

A divisão, com a possível ampliação da quantidade de contratos, revela-se administrativa e economicamente desinteressante, pelas seguintes razões:

Sob o aspecto de gestão, centralização em único contratado, para execução do serviços, racionaliza o acompanhamento, a fiscalização contratual, facilitando o controle detectivo de problemas e a proposição e o monitoramento de soluções.

Sob o aspecto técnico, o objeto da licitação apresenta elevada similaridade entre si, desta forma, as empresas que atuam nesse ramo estão aptas a prestar serviços em todos os tipos dos nobreaks deste Termo, o que descarta eventual hipótese de algum fornecedor da solução exigida ter se eximido de participar do certame licitatório em decorrência da impossibilidade de fornecimento de serviço para o outro equipamento.

Sob o aspecto de riscos, a contratação conjunta dos itens aumenta a probabilidade de sucesso do certame obrigando o fornecimento do suporte nos equipamentos de maior e de menor valor mensal.

4.3. Modalidade e Tipo de Licitação (Art. 16,IV)



A <u>PORTARIA GP Nº 1130/2018</u>, que instituiu uma nova regulamentação acerca dos contratos essenciais que terão caráter de natureza contínua, no Art. 2°, esclarece:

I - SERVIÇOS CONTINUADOS: são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Destarte, a natureza de um serviço continuado é a essencialidade, o atendimento à uma necessidade permanente e contínua assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão.

O Tribunal Regional do Trabalho possui como missão solucionar conflitos trabalhistas com celeridade e efetividade, assim, a implantação do Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho(PJe-JT) permitiu o uso racional e inteligente da tecnologia em favor de uma Justiça do Trabalho mais célere, acessível, econômica, eficiente e sintonizada com a preservação ambiental.

Assim, torna-se imperiosa a existência de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de nobreaks a fim de mitigar o risco de indisponibilidade, bem como danos materiais aos equipamentos de TIC, em especial, na guarda e preservação das informações processuais.

Dessa forma, <u>PORTARIA GP Nº 1130/2018</u>, art.º 4, item 41, estabelece esse serviço como CONTINUADO e pode ser enquadrado como no regime SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

Considerando que essa demanda é caracterizada pela execução de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.024/2019, realizada sobre bens e serviços de informática, e serviços continuados, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017;

Considerando que o método aplicado para esta contratação será o da demanda por escopo, onde o TRT da 16ª Região, na função de CONTRATANTE, define em contrato as atividades a serem executadas, os resultados esperados, os padrões de qualidade exigidos e os procedimentos de execução em conformidade com os adotados pela organização, cabendo à pretendente CONTRATADA estipular o custo,

A licitação dos serviços deverá ser realizada mediante pregão eletrônico, por força do disposto no Art. 1º, § 1º, do Decreto 10.024/2019, *verbis*:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

4.4. Reajuste dos Preços

- O preços do serviço inicialmente contratado poderá ser reajustados anualmente, de acordo com a variação anual do Índice de Preço ao Consumidor Amplo(IPCA), ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que demonstrado mediante pesquisa de mercado que os preços avençados encontram-se desatualizados;
- O preço do serviço a ser reajustado deve respeitar a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, limitada à variação anual Índice de Preço ao Consumidor Amplo(IPCA) ou outros Índices que passem a substituí-los, com base na seguinte fórmula:

R = (I-Io)/Io * P

Em que:



a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

lo = índice relativo ao mês de apresentação da proposta (data da sessão de abertura da licita-

ção);

P = preço atual dos serviços/contrato.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

lo = índice relativo ao mês do último reajuste;

P = preço dos serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

- Para resguardar o direito ao exame do reajuste por ele postulado e de eventuais efeitos retroativos, a contratada deverá manifestar previamente ao direito de solicitação, até a data da formalização de eventual prorrogação contratual;
- A ausência de manifestação da contratada acerca do reajuste, até a data prevista no subitem anterior, implicará a aceitação tácita da manutenção dos valores praticados,operando-se a preclusão lógica do direito ao reajuste;
- O pedido de reajuste será materializado mediante solicitação formal expedida pela Contratada, de forma a demonstrar em memorial de cálculo o valor reajustado e a variação do índice apurado. O aludido pedido será submetido à análise e apreciação da contratante para as verificações de conformidade;
- Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas efeitos iniciadas observando-se o seguinte.
- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, desde que tenha disponibilidade orçamentária o Órgão Contratante;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para a concessão dos próximos reajustes.
 - O reajuste decorrente da deflação que, por ventura venha reduzir o preço contratado, será realizado diretamente pelo Contratante, dando ciência à contratada do novo preço no prazo de 60 dias a contar da data inicial de seus efeitos;
 - O valor e a data do reajuste poderão ser formalizados no contrato mediante apostila, desde que não coincida com a prorrogação contratual, que deverá ser realizada através de aditivo.

4.5. Garantia Contratual

Haverá exigência de garantia contratual da execução no valor 3% sobre o valor do contrato em virtude de envolver manutenção em equipamentos elétricos e possuir vigência de 30 meses.

4.6. Classificação e Indicação Orçamentária (Art. 16, V)

A classificação e indicação orçamentária deve ser realizada pela Secretaria de Orçamento e Finanças.

4.7. Vigência da prestação (Art. 16, VI)



Este Regional dispõe de <u>PORTARIA GP Nº 1130/2018</u>, que regulamenta acerca dos contratos que terão natureza contínua, específica no art. 4º, item 34 , o serviço de Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática.

O art. 57, caput, da Lei nº 8.666/1993, o prazo de vigência dos contratos administrativos ficará adstrito aos respectivos créditos orçamentários. Por sua vez, o art. 34 da Lei nº 4.320/1964 define que o exercício financeiro (crédito orçamentário) coincide com o ano civil, ou seja, inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Disso decorre que, em regra, a vigência dos contratos administrativos não poderá ultrapassar a duração do ano civil em que foram celebrados.

O próprio caput do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 admite exceções a essa regra, as quais foram fixadas nos incs. I, II e IV desse mesmo artigo. Em especial, o inc. II do art. 57 trata da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, "que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 meses".

Reconhece-se, assim, que a adoção do prazo de 12 meses não retrata uma imposição legal, mas, longe disso, apenas reflete uma praxe administrativa. Logo, é possível que os contratos dessa natureza tenham sua duração inicial superior a 12 meses, desde que essa condição confira à Administração maior vantajosidade.

Essa conclusão encontra amparo na <u>Orientação Normativa nº 38, de 13 de dezembro de 2011</u>, da Advocacia Geral da União, que assim prevê:

"NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DEVE-SE OBSERVAR QUE: A) O PRAZO DE VIGÊNCIA ORIGINÁRIO, DE REGRA, É DE ATÉ 12 MESES; B) EXCEPCIONALMENTE, ESTE PRAZO PODERÁ SER FIXADO POR PERÍODO SUPERIOR A 12 MESES NOS CASOS EM QUE, DIANTE DA PECULIARIDADE E/OU COMPLEXIDADE DO OBJETO, FIQUE TECNICAMENTE DEMONSTRADO O BENEFÍCIO ADVINDO PARA A ADMINISTRAÇÃO; E C) É JURIDICAMENTE POSSÍVEL A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR PRAZO DIVERSO DO CONTRATADO ORIGINARIAMENTE."

Além disso, o Acórdão 3.320/2013 do Tribunal de Contas da União estabelece

"9.3 determinar ao Município de Jacareí que, sempre que entender pertinente firmar contratos a serem executados de forma contínua com prazo de vigência inicial superior a 12 (doze) meses, utilizando recursos federais, justifique a o prazo estabelecido, demonstrando os benefícios para a Administração, considerando os aspectos relacionados a economia, eficiência e eficácia;"

Tal vantajosidade atrela-se a diversos fatores que podem ser resumidos a seguir: 1), maior segurança jurídica à contratação, eis que o prazo inicialmente estabelecido é de 30 (trinta) meses, assim maior segurança jurídica às partes da relação contratual; 2) menor número de Termo Aditivo, de modo que reduz o trabalho interno para renovação contratual, bem como os custos da publicação dos extratos no DOU e DEJT; 3) maior competitividade na Seleção do Fornecedor, reduzindo os preços ora licitados e consequentemente um ganho em favor do Tribunal de recursos públicos; 4) fomentar um maior investimento da contratada à aquisição, trazendo melhor prestação de serviços públicos; 5) Melhoria no processo de alocação de servidores de TIC em outros projetos; 6) esta é uma contratação complexa exigindo elevada dedicação dos servidores nos estudos e na elaboração dos artefatos e de elevado impacto nas prestação dos serviços judiciais pois afeta diretamente a disponibilidade do acesso ao PJE-JT.

Desta forma, os benefícios advindos com a ampliação da vigência do serviço superam os potenciais riscos gerados, ademais, a administração pode adotar mecanismos que mitiguem a materialização de tais riscos.

Concluímos que é possível celebrar a contratação de prestação de serviços contínuos por prazo de 30 meses, com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, o ajuste poderá ser prorrogado em até 60 meses. O prazo de 30 meses facilita a prorrogação em prazo igual até o limite imposto pela Lei, garantindo as mesmas condições durante toda a vigência do contrato.



4.8. Qualificação Econômico-financeira da Contratada

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame;
- A LICITANTE melhor classificada na etapa de lances deverá apresentar:
 - A) Balanço patrimonial apresentado na forma da lei, vedada a substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC, e Solvência Geral - SG superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE
ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE
ATIVO TOTAL SG =

A.1) A licitante que possuir valor igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices contábeis, deverá comprovar através do último balanço publicado e apresentado na forma da Lei, que possui Patrimônio Líquido no mínimo igual a 10% (dez pontos percentuais) do valor estimado para a contratação, na data da apresentação da proposta, admitida atualização para esta data através de índices oficiais. Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreços, o memorial de cálculo correspondente.

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

4.9. Qualificação Técnica da Contratada

Neste serviço não haverá mão de obra exclusiva, motivo pelo qual as exigências específicas não serão consignadas no Termo de Referência. Ficando as demais exigências a serem levantadas e definidas, se for o caso, pela Seção de Aquisições Públicas.

Quanto à qualificação técnica será exigido:

- Prova de registro ou inscrição da empresa no Conselho Competente;
- A empresa que apresentar registro/inscrição de outro Estado da Federação estará obrigada, se vencedora da licitação, a obter o visto do Conselho local;
- Comprovante fornecido pela licitante que possui em seu quadro permanente (não temporário), vínculo com pelo menos um (01) profissional de nível superior na área de Engenharia Elétrica ou Ele-



trônica ou Técnico Eletrotécnico na modalidade elétrico ou eletrônico ou eletromecânico, devidamente registrado no Conselho competente, que atuará como responsável técnico, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

- A comprovação de vínculo da licitante com o profissional poderá ser feita com a apresentação de Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço, com ou sem vínculo trabalhista ou Ficha de Registro de Empregado ou pela Certidão de Registro da licitante no Conselho competente, se nela constar o nome do profissional indicado (Acórdão 361/2006 TCU Plenário);
- 01 (um) ou mais atestado de capacidade técnica, devidamente registrado ou averbado (s) na entidade profissional competente, acompanhado da Certidão de averbação, do profissional que atuará
 como responsável técnico(s), que comprove ter o mesmo executado serviço de características
 semelhantes, considerado de maior relevância e valor significativo ao objeto desta licitação: manutenção e correção de equipamentos do tipo Nobreaks trifásicos.
- Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de "contratada", na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de nobreaks trifásico pelo prazo mínimo de 12(doze) meses.
 - Para a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade do período exigido ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
 - No atestado ou declaração de capacidade técnica deverá constar no mínimo as seguintes informações:
 - I. Razão Social e CNPJ da licitante;
 - II. Razão Social, CNPJ e Endereço Completo do Emitente do atestado;
 - III. Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento dos serviços contratados;
 - IV. Nome completo, Cargo, Contato (telefone e correio eletrônico) e Assinatura do responsável pela emissão do atestado
 - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.
 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, notas fiscais, se necessário, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- O(s) engenheiro(s) ou técnico(s) indicado(s) pela licitante deverão acompanhar a execução do objeto desta licitação, somente admitindo-se a substituição por outro profissional que atenda às exigências dos subitens anteriores, desde que aprovada pela Administração deste Tribunal.

4.10. Participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte



A Lei Complementar nº 123/06 institui o Estatuto das Pequenas Empresas, que, entre outros benefícios, concede tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, Microempreendedor Individual (MEI) e sociedades cooperativas de consumo nas contratações pretendidas por órgãos e entidades da Administração Pública.

O Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, cuja finalidade consiste em regulamentar o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as pessoas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/06 nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública federal.

Nesse sentido, o supramencionado decreto, busca atender ao tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte,, bem como a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica realizamos ampla pesquisa de fornecedores para o atendimento do disposto no art. 48 da lei complementar 147/14.

Nesse sentido, o valor previsto para a licitação está abaixo de 80 mil anual(Art.6° do Decreto nº 8538/2015), por conseguinte, dever-se-ia aplicar a restrição de a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, na forma disciplinada pela LC nº123/2006 e Decreto nº 8.538/2015.

Porém, o art. 10 estabelece que não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

Por isso, realizou-se consulta pelo Sistema de Banco de Preços, no recurso Fornecedores -> Competitividade Decreto 8538/2015, obtendo-se o documento inserto no doc.007.

O documento informa que há 2(dois) fornecedor do objeto 2658 do Catálogo de Serviços do Governo Federal, sem marca definida, de qualquer quantidade, não restrito à apenas licitações SRP, no estado de Maranhão, no período de 20/05/2020 até 20/05/2021, não foram encontrados resultados para assegurar a competitividade entre microempresas e empresas de pequeno porte, em acordo com o Artigo 48 da Lei Complementar 147/14.

Desta forma, a fim de evitar prejuízos à competitividade do certamente, solicito que seja removido a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte em virtude da ausência de no mínimo 3(três) competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (Decreto nº 8.538/2015, art.10,l).

4.11. Direito de Preferência

Ressalte-se que haverá direito de preferência para fornecedores de produtos nacionais, na forma do Decreto nº 7.174/2010, conforme art. 5º, I, II e III, que assim expressa:

Art. 5º Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no <u>art. 3º da Lei nº</u> 8.248, de 1991, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:

I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.



Parágrafo único. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do **caput** terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

4.12. Equipe de Apoio à Contratação (Art.16, VII)

A equipe de apoio à contratação são os integrantes da equipe de planejamento da contratação.

4.13. Equipe de Gestão da Contratação (Art.16, VIII)

A equipe de planejamento recomenda que a equipe de gestão da contratação seja designada após a fase de seleção de fornecedores.



5. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (IN 04/2017, ART.12, VIII)

A equipe responsável pelo planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes da Resolução CNJ nº 182/2013, após a conclusão de todos os estudos técnicos preliminares aqui contidos, evidenciaram que a SOLUÇÃO 2 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS DE NOBREAKS COM CONTRATAÇÃO INICIAL DE 30 (TRINTA) meses é a forma de contratação que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos com a mitigação dos riscos e observância dos princípios da economicidade, da eficácia, da eficiência apresenta-se por meio de realização de Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, tendo em vista que não encontramos Atas de Registro de Preço econômica e tecnicamente viáveis(ATO REGULAMENTAR TRT16 GP Nº 01/2015,Art. 7º, X.).

Outrossim, esclarece-se que a supramencionada contratação pode ser enquadrada em um dos itens orçamentários obrigatórios por se tratar de item de sustentação do Serviços de Manutenção e Suporte das Soluções de Segurança Física dos Datacenters da Justiça do Trabalho (Salas-Cofre) referentes à execução dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, previstos na Resolução n. 202/CSJT, de 25 de agosto de 2017, conforme ANEXO I do ATO CSJT.GP.SG.SETIC.CGGOV Nº 71/2018.

Ressalta-se, por oportuno, que a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, in verbis,

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Destarte, torna-se necessário a indicação dos recursos orçamentários a fim de dar-se continuidade com a elaboração do Termo de Referência.

Justifica-se pormenorizado o prazo inicial de 30 meses no item Vigência da prestação (Art. 16, VI). Desta forma, em virtude do aumento do prazo, o valor estimado da contratação tende ao preço mínimo (item Análise dos Custos Totais da Demanda (Art. 14, III)).

Há de se considerar que os eventos dos Risco 6 do ANEXO I - GERENCIAMENTO DE RISCOS (IN 05/2017, Art. 25), "Direcionamento da solução a poucos fornecedores em virtude do Decreto 8.538/2015", foi classificados com nível de risco elevado em virtude de uma eventual aplicação de participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte por ocasião de haver menos de 3 fornecedores competitivos enquadrados(item Participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte), por isso, opina-se a adoção da ação preventiva de solicitar ao Diretor-Geral a remoção da restrição de participação exclusiva da participação microempresas e empresas de pequeno porte.

Além disso, a presente contratação adotou a nova instrução normativa que define os procedimentos de pesquisa de preço, a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020 conforme item Análise dos Custos Totais da Demanda (Art. 14, III), bem como as diretrizes estabelecidas no art. 7º da Instrução Normativa nº 40/2020, do M.E, na IN nº. 49/2020, do M.E e do Ato Reg. GP 01/2015.

Posto isso, em atenção ao Decreto nº 7.892/2013, a Resolução CNJ 182/2013, a Resolução TRT16 nº 195/2017 e o Instrução Normativa Nº 1, de 4 de abril de 2019, Art. 11., encaminhe-se o presente estudo à Diretoria-Geral para conhecimento se se, aprovado, em atenção à Lei n.º 8.666/1993, Art.14, solicito indicação dos recursos orçamentários para pagamento da futura prestação de serviço conforme Orçamento estimado (Art. 14, II,g), bem como autorização do início da fase de elaboração de Termo de Referência.

São Luís, Ma, datado e assinado digitalmente.



Maickel Roberto Neitzke*
Integrante Demandante
Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Stanley Araujo de Sousa Integrante Integrante Demandante Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações

> José Expedito Belfort Assunção, Integrante Técnico Coordenadoria de Serviços Gerais

Jorselins Rodrigues Barbosa Integrante Administrativo Setor de Gestão Socioambiental

^{*}O servidor Rafael Robinson de Rousa Neto está em gozo de férias. O documento foi assinado pelo Coordenador em exercício.



ANEXO I - GERENCIAMENTO DE RISCOS (IN 05/2017, Art. 25)

Identificação, análise, avaliação dos Riscos

A ISO 31000 define risco como sendo o "efeito da incerteza nos objetivos". Um efeito é um desvio em relação ao esperado - positivo e/ou negativo.

Os objetivos podem ter diferentes aspectos (tais como metas financeiras, de saúde e segurança e ambientais) e podem aplicar—se em diferentes níveis (tais como estratégico, em toda a organização, de projeto, de produto e de processo).

O risco é muitas vezes caracterizado pela referência aos eventos potenciais e às consequências, ou uma combinação destes. O risco é muitas vezes expresso em termos de uma combinação de consequências de um evento (incluindo mudanças nas circunstâncias) e a probabilidade de ocorrência associada.

A incerteza é o estado, mesmo que parcial, da deficiência das informações relacionadas a um evento, sua compreensão, conhecimento, sua consequência ou sua probabilidade.

O propósito da identificação de riscos é encontrar, reconhecer e descrever riscos que possam ajudar ou impedir que uma organização alcance seus objetivos. Informações pertinentes, apropriadas e atualizadas são importantes na identificação de riscos.

O propósito da análise de riscos é compreender a natureza do risco e suas características, incluindo o nível de risco, onde apropriado. A análise de riscos envolve a consideração detalhada de incertezas, fontes de risco, consequências, probabilidade, eventos, cenários, controles e sua eficácia. Um evento pode ter múltiplas causas e consequências e pode afetar múltiplos objetivos.

O propósito da avaliação de riscos é apoiar decisões. A avaliação de riscos envolve a comparação dos resultados da análise de riscos com os critérios de risco estabelecidos para determinar onde é necessária ação adicional.

O resultado desse gerenciamento é materializado no Mapa de Risco que contém a descrição, a análise e o tratamento dos riscos que possam vir a comprometer o sucesso em todas as fases da contratação.

Os riscos são avaliados de acordo com a escala de riscos da matriz que a antecede:

Probabilidade de Ocorrência	5 Quase Certo	5	10	15	20	25
	4 Muito Provável	4	8	12	16	20
	3 Provável	3	6	9	12	15
	2 Pouco Provável	2	4	6	8	10
	1 Improvável	1	2	3	4	5



		Impacto		
1 Muito Baixo	2 Baixo	3 Médio	4 Alto	5 Muito Alto

Matriz de Risco

A seguir é detalhado o risco, abordando as consequências dele, a probabilidade de ocorrência e o impacto. O Nível de risco é o produto da probabilidade e do impacto. Ações preventivas podem ser adotadas com o fito de dirimir a probabilidade de ocorrências e em caso de concretização dos riscos, há uma lista de ações de contingência.

Fase da Análise: Planejamento da Contratação e Seleção de Fornecedor

RISCO 1	Evento de Risco (Art. 17, I)	Impu	gnação	aos termos do edital	
	Nível de Risco: (prob. x impacto geral)	9	ID	Consequência (Art.17, II)	Impacto (1,2,3,4 e 5)
	Probabilidade: (1,2,3,4 e 5)	3	1	Necessidade de correção e republica- ção do edital com alteração de prazos	3
	ID	Ação	prever	Responsável (Art.17, V)	
	1	No m	ínimo,	Equipe de Planejamento da contrata- ção	
	ID	Ação	de con	Responsável	
	1	Submeter o edital à revisão			Equipe de Planejamento da contrata- ção e Seção de Aquisições Públicas, As- sessoria Jurí- dica

RISCO 2	Evento de Risco (Art. 17, I)	Desin	Desinteresse do mercado em participar do certame				
	Nível de Risco: (prob. x impacto	8	ID	Consequência (Art.17, II)	Impacto (1,2,3,4 e 5)		



	geral)				
	Probabilidade: (1,2,3,4 e 5)	2	1	Licitação deserta, necessidade de reali- zação de novo certame	4
	ID	Ação preventiva		ıtiva	Responsável (Art.17, V)
	1		zar pes es e da	Equipe de Planejamento da contrata- ção	
	ID	Ação	de con	tingência	Responsável
1 Divulgação do edit		do edital.	Equipe de Planejamento da contrata- ção		

RISCO 3	Evento de Risco (Art. 17, I)	Preço	Preços ofertados inexequíveis					
	Nível de Risco: (prob. x impacto geral)	16	ID	Consequência (Art.17, II)	Impacto (1,2,3,4 e 5)			
	Probabilidade: (1,2,3,4 e 5)	4	1	Licitação fracassada, necessidade de realização de novo certame	4			
	ID	Ação	prever	Responsável (Art.17, V)				
	1		ar os r esquis	Equipe de Planejamento da contratação				
	ID	Ação	de con	Responsável				
	1	Subm	ieter o	Equipe de Plane- jamento da contra- tação, Assessoria Jurídica				



RISCO 4	Evento de Risco (Art. 17, I)	Recurso do resultado da licitação					
	Nível de Risco: (prob. x impacto geral)	4	ID	Consequência (Art.17, II)	Impacto (1,2,3,4 e 5)		
	Probabilidade: (1,2,3,4 e 5)	1	1	Atraso nos prazos estimados para a contratação e/ou alteração nos preços em relação aos estimados	4		
	ID	Ação	prever	Responsável (Art.17, V)			
	1		zar aná ito em	CTIC, Equipe de Licita- ção.			
	ID	Ação	de con	Responsável			
	1	e dos	neter o	Equipe de Plane- jamento da contra- tação e Seção de Aquisições Públi- cas, Assessoria Jurídica			

RISCO 5	Evento de Risco (Art. 17, I)		Alterações no cenário macroeconômico entre a apresentação das propostas e a assinatura do contrato					
	Nível de Risco: (prob. x impacto geral)	4	ID	Consequência (Art.17, II)	Impacto (1,2,3,4 e 5)			
	Probabilidade: (1,2,3,4 e 5)	1	1	Inviabilidade de contratação - lici- tação deserta ou fracassada	4			
	ID	Ação	prever	ntiva	Responsável (Art.17, V)			
	1	licitate	ório e c	eleridade das etapas do processo de responsabilidade da administra- sinatura do contrato.	Equipe de Plane- jamento da contra- tação			
	ID	Ação	de con	ntingência	Responsável			



1	Submeter o TR à revisão na pesquisa de preço. Celeridade no processo para não haver defasa- gem de preços.	Equipe de Plane- jamento da contra- tação
---	--	---

RISCO 6	Evento de Risco (Art. 17, I)		Direcionamento da solução a poucos fornecedores em virtude do Decreto 8.538/2015.					
	Nível de Risco: (prob. x impacto geral)	25	ID	Consequência (Art.17, II)	Impacto (1,2,3,4 e 5)			
	Probabilidade: (1,2,3,4 e 5)	5	1	Impugnação por fornecedores e consequente atraso no fornecimento da solução.	5			
	ID	Ação	preven	ıtiva	Responsável (Art.17, V)			
	1	ção d pelo r	a soluç nercad	ermo de Referência e a especifica- ño que seja amplamente atendida o e que tenha vários fornecedores, de atender as necessidades do Ór-	Equipe de Plane- jamento da Contra- tação			
	2	Remo	oção da	a restrição	Diretor-Geral			
	ID	Ação	de con	tingência	Responsável			
	1	Subm	neter o	TR à revisão na pesquisa de preço.	Equipe de Plane- jamento da contra- tação			

RISCO 7	Evento de Risco (Art. 17, I)	Não a	Não aprovação dos documentos do Planejamento da Contratação				
	Nível de Risco: (prob. x impacto geral)	3	ID	Consequência (Art.17, II)	Impacto (1,2,3,4 e 5)		
	Probabilidade: (1,2,3,4 e 5)	1	1	Atraso no processo de contratação	3		
	ID	Ação preventiva			Responsável (Art.17, V)		



1	Reuniões com autoridades superiores para sensibilização e aprovação dos documentos.	Equipe de Plane- jamento da Contra- tação
2	Adotar procedimentos para que a área administrativa acompanhe a elaboração dos documentos, evitando envios e devoluções do processo.	Equipe de Plane- jamento da Contra- tação
ID	Ação de contingência	Responsável
1	Reuniões com autoridades superiores para sensibilização e aprovação dos documentos.	Equipe de Plane- jamento da Contra- tação

RISCO 8	Evento de Risco (Art. 17, I)	Insufi	Insuficiência de recursos orçamentários/financeiros para aquisição						
	Nível de Risco: (prob. x impacto geral)	16	ID	Consequência (Art.17, II)	Impacto (1,2,3,4 e 5)				
	Probabilidade: (1,2,3,4 e 5)	4	1	Impossibilidade da aquisição ou aquisição inferior ao necessário para a unidade	4				
	ID	Ação	prever	ntiva	Responsável (Art.17, V)				
	1		bilizar a impo	Equipe de Plane- jamento da Contra- tação					
	2	trativa	ir proce a acom vitando	Equipe de Plane- jamento da Contra- tação					
	ID	Ação	de con	Responsável					
	1	previs	anejar v stos no execu	Diretor-Geral e Secretário de Ad- ministração					
	2			aneira mais vantajosa economica- reduzir os custos da contratação	Equipe de Plane- jamento da Contra- tação				



RISCO 9	Evento de Risco (Art. 17, I)	Moros	Morosidade na fase de seleção de fornecedor					
	Nível de Risco: (prob. x impacto geral)	15	ID	Consequência (Art.17, II)	Impacto (1,2,3,4 e 5)			
	Probabilidade: (1,2,3,4 e 5)	5	1	Demora no fornecimento do servi- ço	3			
	ID	Ação	prever	Responsável (Art.17, V)				
	1		bilizar a impo	Equipe de Plane- jamento da Contra- tação				
	2	trativa	a acom	edimentos para que a área adminis- panhe a elaboração dos documen- o envios e devoluções do processo	Equipe de Plane- jamento da Contra- tação			
	ID	Ação	de con	tingência	Responsável			
	1	Admii	nar a D nistraçã ssual.	Integrante Demandante				

Fase da Análise: Gestão Contratual

RISCO 10	Evento de Risco (Art. 17, I)	Atras	Atraso no início da prestação do serviço					
	Nível de Risco: (prob. x impacto geral)	10	ID	Consequência (Art.17, II)	Impacto (1,2,3,4 e 5)			
	Probabilidade: (1,2,3,4 e 5)	2	1	Ausência de manutenção	5			
	ID	Ação	prever	tiva	Responsável (Art.17, V)			
	1	Aplica	ar pena	lidades	Fiscal do Contrato			
	ID	Ação	de con	tingência	Responsável			



empresa e encaminhar para deliberação superi-	Fiscal do Contrato	
or;		

RISCO 11	Evento de Risco (Art. 17, I)	Baixa	qualid	ade do serviço de manutenção preve	ntiva e corretiva	
	Nível de Risco: (prob. x impacto geral)	10	ID	Consequência (Art.17, II)	Impacto (1,2,3,4 e 5)	
	Probabilidade: (1,2,3,4 e 5)	2	1	Indisponibilidade dos nobreaks	5	
	ID	Ação	prever	Responsável (Art.17, V)		
	1	Especificar o serviço de forma a garantir a me- lhor qualidade			Fiscal do Contrato	
	2			lidades que inibam a baixa qualida- ção de serviço		
	ID	Ação de contingência Aguardar as justificativas apresentadas pela empresa e encaminhar para deliberação superior; Sugerir a aplicação das penalidades contratuais;			Responsável	
	1				Fiscal do Contrato	
	2				; Fiscal do Contrato	
	3	Resci	ndir o	Presidente		

Avaliação Qualitativa dos Riscos

Através da matriz, percebe-se que o risco de maior gravidade é o Evento de Risco 6 - Direcionamento da solução a poucos fornecedores em virtude do Decreto 8.538/2015 cuja ocorrência poderá inviabilizar a aquisição dos objetos deste estudo. Desse modo, este risco deve ser mitigado por meio das ações de prevenção registradas neste documento.



ANEXO II - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E PROGRAMADA

A manutenção preventiva e programada dos no-breaks que atendem ao datacenter e a sala-segura do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região deverá ser realizada considerando, no mínimo, a periodicidade e os itens apresentados abaixo.

Esta planilha serve também como referência para composição de preços das manutenções preventivas e corretivas.

	1. NO-BREAKS (UPS)	
1.1	1.1.1. Vistoria nas conexões elétricas, barramentos, etc. 1.1.2. Reaperto geral das conexões mecânicas da unidade 1.1.3 Verificar tensão e corrente de entrada e saída por fase 1.1.4. Limpeza geral no equipamento (carcaça, painel, bornes e baterias) 1.1.5. Limpeza ou substituição dos filtros de ar da unidade 1.1.6. Verificação de ventiladores, disjuntores e demais peças mecânicas (substituição no caso de defeito ou desgaste natural) 1.1.7. Verificar níveis referenciais de lógica 1.1.8. Verificar o normal funcionamento de sinalização e painel 1.1.9. Verificar e ajustar, se for o caso, os medidores do painel (voltímetros e amperímetros de entrada e saída). 1.1.10. Recarga das baterias (exceto baterias seladas). 1.1.11. Calibração através do Software de Serviços 1.1.12. Retirada do log de eventos para análise 1.1.13. Verificação do Connect UPS e Software Gerenciamento 1.1.14. Verificar funcionamento da RS-232/RS-485/RJ45 1.1.15. Realização de medições termográficas com carga 1.1.16. Simular falta Rede/Entrada Grupo-gerador 1.1.17. Normal comportamento da unidade alimentando o consumidor 1.1.18. Substituição total ou parcial dos componentes do inversor ou retificador no caso de defeito	Mensal. Sem desligamento das unidades



1.2	Aplicam-se a esta todos os itens descritos em 1.1 e seus subitens, aos quais serão acrescidos os procedimentos abaixo, mediante autorização prévia do cliente: 1.2.1. Teste chave estática/transferência para Bypass 1.2.2. Desligamento do UPS 1.2.3. Verificar atuação das proteções e alarmes (trip) 1.2.4. Atualização da EEPROM 1.2.5. Substituição da chave estática no caso de defeito.	Semestral. Com desli- gamento da unidade (alternadamente)
1.3	Refere-se a manutenção das baterias. 1.3.1. Leitura da tensão em vazio e com descarga 1.3.2. Leitura da tensão total das baterias 1.3.3. Teste individual por Rack de bateria 1.3.4. Performance bateria durante falta Rede 1.3.5. Inspeção termográfica nos pólos das baterias 1.3.6. Verificar vazamentos das baterias 1.3.7. Substituição no caso de esgotamento ou defeito das baterias.	Trimestral. Referente a manutenção das baterias



ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO TRT16 N° XX/2021 PA N° 1872/2021 (PE 18/2021)

CONTRATANTES: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO**, sediado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha – CEP: 65030-015, São Luís-MA, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado CONTRATANTE.

REPRESENTANTES: O Exmº Sr **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA**, RG: 517.367, CPF nº 060.558.773-68, Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, representa o **CONTRATANTE**, e o(a) **XXXXXXXX**, C.P.F. Nº XXXX, RG nº XXXXXXXX SSP/XX, representa a **CONTRATADA**.

CONTRATADA: A Empresa **XXXXXXX** é estabelecida na XXXX, XXX, XXXX na Cidade XXXX, Estado XX, e está inscrita no Ministério da Fazenda, sob o nº XXXXXX, Inscrição Estadual nº XXXXXX.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.1 Este Contrato decorre da Licitação realizada, por meio do **Pregão Eletrônico nº 18/2021 do tipo menor preço**, **Processo administrativo nº 1872/2021**, regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto 10.024/2019, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Decreto nº **8.538/2015**, **Instrução Normativa** SLTI/MPOG nº 5, de 26/05/2017 e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990, bem como pelas disposições contidas em Edital, Termo de Referência, **anexos**, partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

2. CLÁUSULA <u>SEGUNDA – DO OBJETO</u>

2.1 <u>Contratação de empresa especializada em SERVIÇO CONTINUADO de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, exceto baterias, de nobreaks de 10 KVA e de 40 KVA, instalados no prédio Sede e no Fórum Astolfo Serra, do CONTRATANTE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.</u>

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ xxx (xxxx).

TABELA 1



Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtd Total	Valor Mensal	Valor Total Anual
1	Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva de Nobreaks de 10 KVA e 40 KVA PARTICIPAÇÃO AMPLA CATSER: 2658	Mensal	30	R\$ XXX	R\$ xxxx

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.1 Os serviços contratados serão executados nos equipamentos discrimados no item 05 do Termo de Referência – TR.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os serviços serão compostos de manutenção preventiva e de manutenção corretiva, conforme item 08 do Termo de Referência – TR.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A equipe de gestão do contrato será composta por um fiscal requisitante, um fiscal administrativo, um fiscal técnico e um gestor do contrato, designados por Portaria específica, conforme estabelecido em item 09 do Termo de Referencia - TR.

7. CLÁUSULA SETIMA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DA MEDIÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, consoante item 10 do Termo de Referência – TR, e serão exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. <u>CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO</u>

8.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo mensal dos serviços, nos termos constantes no item 13 do Termo de Referência - TR.



9. <u>CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO</u>

- 9.1 No moldes estabelecidos no item 14 do Termo de Referência, o pagamento será efetuado pelo CONTRA-TANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 9.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.

10 CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

10.1 Os preços dos serviços, inicialmente contratados, poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que demonstrado mediante pesquisa de mercado que os preços avençados encontram-se desatualizados, consoante item 16 do Termo de Referência.

11 CLÁUSULA ONZE – DA VIGENCIA DO CONTRATO

11.1 A vigência desta contratação é de 30(trinta) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada até 60 (sessenta) meses, limite previsto na regra do inciso II, do art. 57, da Lei 8666/1993, desde que comprovadamente vantajosos para a Administração, observando-se o descrito em item 17 do Termo de Referência – TR.

12 CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, consoante item 19 do Termo de Referência - TR.

13 CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1 As obrigações das partes que avençam este contrato encontram-se nos itens 20 e 21 do Termo de Referência – TR.

14 CLÁUSULA CATORZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 As sanções relacionadas à execução do CONTRATO estão previstas no item 18 do Termo de Referência.

15 CLÁUSULA QUINZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta da AÇÃO APRECIAÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO, Programa Orçamentário – 168170 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho; Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Serv de Terceiros – Pessoa Jurídica e Subelemento de despesa: 17 – Manut e conservação de máquinas e equipamentos.

16 CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, uma vez que de acordo com a complexidade do objeto, não há parte cuja execução carece de especialização por parte da CONTRATADA.



17 CLÁUSULA DEZESSETE – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas.

18 <u>CLÁUSULA DEZOITO – DA SUSTENTABILIDADE</u>

18.1 Deverão ser observadas as orientações técnicas contidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei 12.305, de 25 de Agosto de 2010, referente ao descarte e realização de produtos eletroeletrônicos e seus componentes, bem como o "Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho", 2ª Edição, aprovado pela Resolução nº 103, de 25 de maio de 2012, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

19 CLÁUSULA DEZENOVE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 A rescisão contratual, quanto aos casos em que poderá ocorrer e as formas de sua efetivação, bem como suas consequências, serão regidas pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e pelo contido neste instrumento.

20 CLÁUSULA VINTE - DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Seção Judiciária do Maranhão, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração/Apoio Contratos e Convênios conforme exigência do art. 60 da Lei n. 8.666/1993.

São Luís, de de 2021.

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA

Desembargador-Presidente

TRT 16^a REGIÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA



TESTEMUNHAS:		
1. NOME:		
Documento de Identificação:		

Documento de Identificação:

2. NOME: